



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
30 DE MAIO DE 2022

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Nona Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.10.000.000210/2022-10 - Voto: 1304/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar irregularidades referente ao edital PRO-GRAD/UFAC nº 42/2021 - Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor da carreira de magistério superior, com possível favorecimento de candidata. 2. Narra o representante suspeição de membro da banca examinadora que teria relação acadêmica com candidata. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o fato de ter sido orientador, composto a banca, ter publicações com alguns dos inscritos, não denota conduta considerada irregular ou de intimidade, pois a presunção de suspeição alegada não excede a esfera profissional comum que ocorre entre profissionais de uma mesma área. 4. O representante interpôs recurso, reiterando, em síntese, os argumentos da inicial e que no projeto acadêmico se desenvolve uma relação de maior afinidade, que diversas Universidades e publicações oficiais manifestam preocupação com eventuais conflitos de interesses na área acadêmica. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que os argumentos recursais não inovam o conteúdo da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

002. Expediente: 1.01.000.000310/2021-74 - Voto: 1364/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de ausência de profissionais especializados, especialmente em períodos noturnos, na Unidade de Farmácia Clínica do Hospital Universitário de Brasília (HUB), gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). 2. O MPF expediu recomendação à EBSERH por meio da qual requereu a elaboração de Plano de Ação para sanar as irregularidades assinaladas. 3. Constatado o cumprimento da recomendação pela empresa, não mais subsistindo, portando, o cenário fático que motivou a instauração do feito, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Expediente: 1.10.000.000246/2022-01 - Voto: 1350/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA FEDERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, relatando dificuldades para atendimento no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Receita Federal em Rio Branco para fins de averbação de obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO. 2. Oficiada, a RFB informou que: (a) o CNO é um procedimento anterior, que serve apenas para registro do início das obras e indicação dos responsáveis, (b) o aplicativo utilizado para o pagamento de contribuições previdenciárias é o Sistema Eletrônico para Aferição de Obras - SERO, entretanto, é um procedimento realizado depois da conclusão da obra, quando o contribuinte já tem em mãos o Habite-se emitido pela Prefeitura do Município onde foi realizada, (c) concluído ambos procedimentos, ficará disponível para emissão na internet a Certidão para averbação de obra. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em razão da ausência de irregularidades que possam configurar lesão ou ameaça de lesão a direitos sociais ou individuais indisponíveis (art. 127, CF). 4. Notificado, o representante interpôs recurso. 5. O membro ministerial manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação o arquivamento.

004. Expediente: 1.11.000.000424/2014-49 Voto: 1321/2022 Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA

EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de implementar e acompanhar o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no âmbito do Município de Novo Lino/AL. 2. Considerando que todas as etapas do projeto MPEduc no Município de Novo Lino/AL foram executadas, tendo sido sanadas as principais irregularidades, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento e determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Expediente: 1.12.000.000806/2021-64 - Voto: 1344/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de procedimento preparatório autuado para apurar suposta posse ilegal de lote no projeto de assentamento Raimundo Osmar Ribeiro. 2. Narra o representante que a beneficiária não se adequaria à Lei de Reforma Agrária de nº 8.629/93, por ser proprietária de sociedade empresária. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, tendo em vista que a atividade desenvolvida é de empresário individual, bem distinta da sociedade empresária, além do fato da questão encontrar-se judicializada, na ação 1014975-22.2021.4.01.3100, que tramita na 2ª Vara Federal Cível da SJAP. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, alegando que apesar da existência do processo judicial, existe pendência de manifestação por parte da União e INCRA, impedindo a continuidade e decisão final no referido feito. 5. O membro oficiante destacou que o representante não trouxe nenhum fato novo em suas alegações e manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. 6. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

006. Expediente: 1.14.000.000716/2021-07 - Voto: 1302/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar suposta ausência de funcionamento das Unidades de Saúde da Família INOCÊNCIO BARBOSA DE CARVALHO e GERMANA EUFROSINA, situadas no Município de São Felipe, sob a justificativa da realização de obras que nunca foram iniciadas. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante

concluiu que as paralisações nas unidades de saúde especificadas pela municipalidade foram justificadas, ora com o objetivo de reorganização da estrutura interna das unidades, ora por força de recessos usufruídos pelos profissionais que nelas laboram, sem que isso tenha representado qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, uma vez que, também como comprovado, tais serviços foram mantidos em plena execução. 3. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Expediente: 1.14.000.001358/2021-41 - Voto: 1300/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a possibilidade de possível acesso a benefício assistencial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, segundo informações do INSS, (i) a demanda assistencial foi julgada pela 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), que votou pelo conhecimento do recurso especial interposto pelo INSS, fundado na alegação de que a renda mensal do interessado é superior a 1/4 do salário-mínimo; (ii) a decisão demonstra que o benefício de prestação continuada será devido à pessoa com deficiência e ao idoso a partir de 65 anos que comprovem não possuir meios para prover a sua própria manutenção nem de tê-la provida por sua família; (iii) a Folha de Cadastro Único inclui, como integrantes do grupo familiar, o interessado, seu filho e dois netos; (iv) o CNIS em nome do filho do interessado consta como último vínculo no período de 01.11.2013 à 12/2019, com remuneração no valor de R\$ 3.377,73 e (v) embora conste em alegações finais que o filho tenha informado o mesmo endereço de seu pai apenas para recebimento de correspondência, alegando não residir na mesma casa deste, a 4ª Câmara fundamenta que não fora juntado qualquer documento oficial, como a Declaração do Imposto de Renda, que comprovasse esta alegação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Expediente: 1.14.000.002594/2021-85 - Voto: 1390/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PROFESSOR SUBSTITUTO. UFRB. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular, na qual afirma, em síntese, que na primeira etapa do processo seletivo, a análise do currículo dos candidatos foi feita com critérios que não existiam no edital. 2. Oficiada, a UFRB, por meio do Núcleo de Gestão de Seleções e Concursos esclareceu que a Banca Examinadora, composta por três docentes efetivos da UFRB, ao não considerar a formação do candidato como "titulação no campo de atuação do Núcleo" e sim como "mestrado em outra área", adequou perfeitamente a pontuação

ao caso, em atenção ao rigor exigido para a avaliação dos currículos dos candidatos. 3. Diante da resposta da UFRB, o representante foi intimado para se manifestar a respeito das informações prestadas pela instituição, no entanto, ficou-se inerte. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por considerar imprescindível a resposta do representante aos ofícios da UFRB, bem como os elementos juntados aos autos, por si só, não se encontram suficientemente aptos ao desenvolvimento de linha investigativa ou de intervenção do parquet. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Expediente: 1.14.006.000047/2022-96 - Voto: 1363/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE. E ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar demora do Ministério da Saúde em apreciar pedido de informação do representante, a respeito do não atendimento de saúde bucal, no âmbito do programa Brasil Sorridente, no Município de Paulo Afonso/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual, tendo analisado o aspecto da omissão no atendimento à saúde. 3. O representante interpôs recurso, reiterando os termos da inicial e argumentando, em síntese, a inobservância dos prazos previstos no art. 48 e 49 da Lei nº 9.784/99 e art 19 § 2º da Lei nº 12.527/2011. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, além de acrescentar que não é função do MPF atuar em processo administrativo disciplinar. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para apurar ilícito disciplinar, passível de responsabilização administrativa, que deve ser apurado no âmbito da própria instituição, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 8112/90, por processo administrativo sancionador, que não se confunde com o de improbidade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

010. Expediente: 1.14.007.000430/2019-39 - Voto: 1329/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhamento da situação da obra Loteamento Cordeiro (ID 1018625), do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, pelo município de Cordeiros/BA. 2. Embora com dificuldades e morosidade, de acordo com relatório

fotográfico, espelho SIMEC e Termo de Aceite Definitivo de Obras e/ou Serviços de Engenharia, o município demonstrou a conclusão, inauguração e o funcionamento da obra em questão, destacando apenas encontrar-se pendente a liberação de recursos por parte do FNDE para o pagamento final da empresa executora. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a finalização do empreendimento, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Expediente: 1.16.000.000433/2022-63 - Voto: 1367/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta ausência generalizada de agendamentos de exames médico-periciais do INSS, entre as datas de 24 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, sem a existência de motivos legítimos. 2. Nada obstante as informações supranarradas, verificou-se não ter havido a ocorrência de interrupções, mas sim a regularidade nos agendamentos por unidade, exceto no ano anterior na data de 31/02/2021, em decorrência de paralisação por motivo de greve. 3. O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Expediente: 1.16.000.003491/2021-68 - Voto: 1404/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de suposta atuação açodada/apressada da CAPES no cumprimento do calendário de ajuste dos documentos de APCN - Análise de Propostas de Cursos Novos, para cursos EaD, no ano de 2021, sem que estivessem sido contempladas as particularidades de todas as áreas, inclusive com a imposição de prazos desarrazoados para os pesquisadores elaborem novos documentos. 2. Realizadas as necessárias diligências, a notícia de que a CAPES estaria aprovando novos cursos ao atropelo de procedimentos essenciais foi afastada, especialmente porque foram colhidos dados junto à instituição demonstrando que ao longo do referido ano a CAPES observou todos os procedimentos regidos pela Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021, e nos termos do calendário que foi definido na Portaria Capes nº 196, de 30 de novembro de 2021, publicado em 01 de dezembro de 2021, demonstrando que sua atuação se deu com base nas previsões do calendário prestabelecido, oportunamente divulgado. 3. Baseado nessas informações, que demonstraram a ausência de irregularidade, o Procurador da República

oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Expediente: 1.17.000.000707/2022-87 - Voto: 1380/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante relata demora na correção de seu pedido de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por se tratar de demanda estritamente individual e não configurar, no âmbito coletivo, lesão a interesses difusos ou coletivos de atribuição do Ministério Público Federal. 3. Notificada, a representante interpôs recurso em que reitera o inconformismo manifestado na exordial. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Pedido de igual teor foi efetuado pela ora representante, no âmbito da NF nº 1.17.000.000460/2021-18, arquivada em virtude de se tratar de direito individual disponível. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

014. Expediente: 1.17.000.001625/2021-79 - Voto: 1381/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA ANORMALIDADE NO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima, a qual relata supostas irregularidades, tanto na configuração física de suas unidades de resgate quanto na tripulação das UTIs, no serviço de emergência médica prestado pela empresa SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO A VIDA LTDA - PRIMER, no bojo do contrato de concessão firmado com a ECO 101. 2. Oficiadas, a ECO 101 e a PRIMER prestaram esclarecimentos e forneceram o contrato firmado por ambas, afirmaram, em síntese, que a prestação dos serviços de emergência médica atende aos requisitos impostos pela Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e pela ABNT - NBR 14561/2000. Informaram, também, que houve o encerramento do contrato firmado entre elas. 3. Ao analisar o contrato firmado pelas empresas, o membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito, pois observou a total conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde, ao prever quais profissionais devem atuar nas ambulâncias do tipo C e D, bem como concluiu que a representação se mostrou genérica, uma vez que não trouxe documentos ou elementos que pudessem embasar as alegações de que, na prática, haviam irregularidades quanto a tripulação e a configuração física das unidades de resgate. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Expediente: 1.19.004.000216/2018-45 - Voto: 1401/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E FUNDIÁRIA. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta omissão do INCRA em não promover a regularização fundiária do Projeto de Assentamento Caxuxa, localizado no povoado Areias, no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA. 2. Após a devida instrução do feito e a expedição de recomendação ministerial à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão para que praticasse os atos de impulso oficial do procedimento n. 54000.003322/2019-58 no sentido de regularizar a ocupação do projeto de assentamento Caxuxa na localidade Areias, no prazo de 180 dias, por meio da realização de levantamento ocupacional, formação de nova relação de beneficiários, se for o caso, e posterior celebração de contrato de transferência de posse ou domínio ao INCRA, o membro ministerial concluiu que a hipótese dos autos enseja necessidade de arquivamento do feito e a instauração de procedimento de acompanhamento. 3. Isto porque os agentes públicos envolvidos têm demonstrado disposição e ações concretas na interposição de ações administrativas para regularização do Projeto de Assentamento Caxuxa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Expediente: 1.20.000.000893/2016-11 Voto: 1289/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFMT. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a devida seleção e concessão do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) destinado a alunos em vulnerabilidades socioeconômicas, pela Universidade Federal de Mato Grosso. 2. Situação do representante foi sanada, sendo-lhe concedidos auxílios permanência, alimentação e moradia. 3. Expediente voltou-se a analisar o aspecto geral das concessões dos auxílios estudantis, à vista de diversas irregularidades identificadas pela CGU e pela Auditoria Interna da UFMT. 4. Arquivamento do feito diante do saneamento das diversas irregularidades identificadas e instauração de procedimento administrativo de acompanhamento tendo em vista a necessidade de se verificar a efetiva adoção de medidas voltadas (i) à implementação do Sistema de Gestão do PNAES/PRAE na UFMT, apenas parcialmente implementado, e (ii) ao cumprimento das recomendações expedidas à UFMT no Relatório nº003/AUDIN/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Expediente: 1.20.000.001255/2021-84 - Voto: 1311/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO REVALIDATÓRIO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS. UFMT. EDITAL Nº 003/FM/2018. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar diversas irregularidades supostamente perpetradas pela UFMT no processo de revalidação de diplomas. 2. Diligências realizadas. 3. Tendo em vista a ausência de irregularidade, bem como inexistindo necessidade de ajustamento de conduta por parte da universidade pública, que tem observado as normas existentes sobre revalidação de diplomas estrangeiros o membro oficiante promoveu o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Expediente: 1.20.005.000160/2021-01 - Voto: 1332/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na entrega de alimentos aos estudantes das escolas públicas municipais em Pedra Preta/MT. 2. Oficiado, o município apresentou os comprovantes de entrega dos kits de alimentação, bem como em consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) verificou-se que o ente municipal cumpriu com sua obrigação de prestar contas dos valores recebidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Expediente: 1.21.000.001921/2021-47 - Voto: 1391/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de suposta falta e/ou insuficiência no estoque do medicamento Alfadornase (Pulmozine) no Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Dos autos apurou-se não ter havido ausência do fármaco em questão, tendo sido o medicamento efetivamente adquirido e entregue pelo Ministério da Saúde durante todo o ano de 2021. 2.1. Na mesma linha, a Secretaria Estadual de Saúde também ratificou a informação de não ausência ou desabastecimento do medicamento perante a Coordenadoria de Assistência

Farmacêutica Especializada (CAFE) bem como perante a Casa da Saúde Estadual, referindo, ainda, ser o estoque existente suficiente para o atendimento da população pelos próximos 5 (cinco) meses. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Expediente: 1.22.000.001994/2016-34 Voto: 1403/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. BACEN. CONTROLE DE ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA. PONTO ELETRÔNICO NÃO IMPLANTADO. NOVO ARRANJO DE TRABALHO PÓS-PANDEMIA. NOVO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO JÁ SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO, ABRANGENDO A TOTALIDADE DO QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA, CUJO CONTROLE DE ASSIDUIDADE PASSOU A SER REALIZADO PELO TRABALHO EFETIVAMENTE ENTREGUE, FICANDO OS SERVIDORES DISPENSADOS DO CONTROLE DE HORAS DISPENDIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO BACEN. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE PREJUDICADA A DENÚNCIA QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Expediente: 1.22.006.000036/2021-53 - Voto: 1298/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar transporte de carga com excesso de peso por empresa. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, em razão de, segundo informações dos órgãos de fiscalização viária, a investigada somente ter sido autuada por trafegar com excesso de peso, nos últimos cinco anos, em vinte e oito oportunidades, demonstrando que a empresa ajustou sua conduta às normas legais, e as demais sessenta e seis autuações válidas terem sido lavradas em período anterior a 2017, estando, assim, prescritas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Expediente: 1.22.006.000058/2017-37 Voto: 1399/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto dano causado à Rodovia Federal BR 365, em Patos de Minas/MG, por excesso de peso em veículo de transporte de carga. 2. Em atenção ao disposto no "Roteiro de Atuação para Combate ao Excesso de Cargas", da 1ª CCR, foi elaborada Planilha de Excesso de Peso com os dados fornecidos pela PRF, ANTT e DNIT, a partir dos quais se verificou que somente 30 autos de infração foram emitidos em desfavor da empresa investigada dentro do prazo prescricional de 5 anos. 3. Desse modo, considerando a ausência de conduta recorrente do infrator, além do fato de que as infrações sob estudo não restaram desamparadas de sanção, já tendo sido tomadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo pelos órgãos competentes, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Expediente: 1.22.014.000013/2021-40 - Voto: 1315/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis danos ao patrimônio público em razão do transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. O membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito, por entender que, embora a empresa tenha sido autuada por excesso de peso em 6 (seis) oportunidades no período de 8 (oito) anos (de 2014 a 2021), as infrações não caracterizam conduta recorrente, restando suficiente o sancionamento já imposto (multas) na esfera administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Expediente: 1.23.000.001117/2021-93 - Voto: 1378/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de irregularidades no Hospital Naval de Belém/PA, como precariedade das instalações do Centro de Terapia Intensiva (CTI) e falta de especialização necessária dos médicos que atuam no CTI. 2. Após vistoria, o Departamento de Vigilância Sanitária do município (DEVISA) concluiu que: a) a unidade necessita de adequações por apresentar não conformidades, mas não foram constatadas péssimas condições de funcionamento; b) foram apresentadas cópias dos diplomas de especialização em terapia intensiva dos três médicos que lá atuam; e c)

o DEVISA segue monitorando a unidade a fim de acompanhar o cumprimento das adequações propostas para a Unidade de Terapia Intensiva. 3. Considerando as informações prestadas pelo hospital e pelos órgãos de fiscalização, e tratando-se de questão que merece atenção continuada por parte do MPF, o membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo para acompanhar as ações a serem promovidas pela direção do Hospital Naval de Belém e promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Expediente: 1.25.000.003758/2019-93 - Voto: 1410/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta negativa, por parte do Poder Público, em fornecer o medicamento Strensiq (Asfotase Alfa) a uma menor acometida por doença denominada hipofosfatasia (CID E83.3). 2. Em breve síntese, verificou-se que o fármaco fora negado em demanda de caráter individual, sobretudo porque existente dúvida razoável sobre a eficácia do medicamento no quadro clínico da representante, visto que o fármaco é indicado para o tratamento terapêutico da hipofosfatasia (hhp) de início perinatal/infantil e juvenil e não restou comprovado que o transtorno metabólico da noticiante tenha esta natureza. 3. Eis que a apuração dos fatos noticiados neste expediente deu-se sob o viés coletivo e restando dúvidas sobre a eficácia do medicamento, o Procurador da República oficiante apontou a necessidade de se avaliar criteriosamente a questão do custo-efetividade de se determinar judicialmente a adoção de uma tecnologia em matéria de saúde. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Expediente: 1.25.001.000273/2021-52 - Voto: 1383/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possíveis irregularidades na execução de Acordos de Cooperação Técnica, firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Município de Campo Mourão/PR, e a suspeita de que as inspeções nos frigoríficos e empresas alimentícias não eram realizadas por servidores públicos, mas por funcionários das próprias empresas fiscalizadas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a confirmação do citado município de que as fiscalizações eram realizadas exclusivamente por médicos veterinários alocados nos quadros de servidores municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Expediente: 1.25.008.001852/2021-52 - Voto: 1342/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PONTA GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega prejuízo no desempenho dos testes de aptidão física - ECAFI, decorrente das condições climáticas no dia da prova (chuva e acúmulo de água na pista), referente ao concurso público da Polícia Militar do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 01/2020. 1.1. Posteriormente, foram apensadas aos autos novas representações. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de flagrante ilegalidade que justificasse a atuação do MPF ante o caráter individual da demanda. 3. Notificada, uma das representantes interpôs recurso contra a promoção de arquivamento, argumentando, em síntese, que teria havido a quebra do princípio da isonomia por ocasião da aplicação dos testes de aptidão física - ECAFI, tendo em vista que os referidos testes em determinados municípios foram realizados dentro de ginásios e em outras localidades, como ocorreu na cidade de Ponta Grossa, em locais abertos e sujeitos à precipitação de chuvas. Sustenta, ainda, que a demanda não possui cunho individual e consigna o nome de outras candidatas ao concurso público. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. O fato de que a representação tenha sido apresentada por mais de um candidato não retira o caráter de direito individual disponível, o qual não poderá ser tutelado por este Ministério Público Federal, por expressa vedação legal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93. 6. A previsão de que os testes poderiam se realizar em condições climáticas adversas já era de ciência prévia dos concorrentes e que tais fatores não poderiam ser utilizados como argumento para repetição do exame ou mesmo para sua anulação conforme disposição expressa do edital de abertura do certame. 7. A jurisprudência é pacífica no sentido de que "não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou inconstitucionalidade" (tese firmada no âmbito do STF - tema 485 da repercussão geral). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

028. Expediente: 1.26.000.001761/2021-50 - Voto: 1291/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade, atribuída ao Município de Buenos Aires/PE, consistente na realização de obra supostamente ilegal na Rodovia BR 408, com alterações de acesso de estradas vicinais e invasão da faixa de domínio, além

de ocasionar a ruptura do sistema de telecomunicações de fibra ótica que margeia a rodovia. 2. Verificou-se que, após atuação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o responsável pela obra não era o município de Buenos Aires/PE, visto que a obra situava-se na cidade de Nazaré da Mata/PE, e que o responsável está respondendo administrativamente junto à autarquia. 3. O DNIT efetuou a relocação do material que havia sido depositado de forma irregular e arbitrária sobre o dispositivo de drenagem da rodovia, e, atualmente, o uso irregular se encontra sanado, existindo obras em andamento apenas fora da faixa de domínio da União. 4. Autos arquivados ante a correção das irregularidades inicialmente investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Expediente: 1.27.000.000665/2019-32 - Voto: 1305/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT- PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de cinco obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Alto Longá/PI. 2. Verificou-se que as obras realizadas junto ao município foram concluídas e estão em pelo funcionamento, sendo apresentados os respectivos códigos INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Expediente: 1.29.000.003669/2021-12 - Voto: 1368/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta demora da OAB/RS em cumprir decisão judicial n.º 5020152-11.2019-4.04.7100. 2. Narra o representante que o trânsito em julgado ocorrido em outras ações (paradigmáticas) também deveria lhe aproveitar. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, já que a decisão só se tornou exequível a partir do trânsito em julgado, que ocorreu no dia 4 de março de 2022, salientando que não se aludiu à existência de decisão proferida em ação de natureza transindividual abrangendo o objeto do processo n.º 5020152-11.2019-4.04.7100, cujos efeitos pudessem ser estendidos ao caso do autor da representação. 4. O representante interpôs recurso, reiterando, em síntese, os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos, salientando que o autor da representação pretende que se examine se a OAB cumpriu ou não o teor do título executivo judicial, que deve ser realizado por meio da fase de cumprimento de sentença, o que denota busca pela satisfação de direito individual disponível. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1. O Ministério Público Federal não

detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

031. Expediente: 1.29.001.000058/2022-93 - Voto: 1384/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MÁSCARAS. EXIGÊNCIA INDEVIDA. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade cometida pela Universidade Federal do Pampa - UniPampa, ao impor o uso de máscaras em suas dependências mesmo após a eliminação da exigência pelas autoridades sanitárias gestoras da pandemia de Covid-19. 2. Instada acerca dos fatos inicialmente narrados, a UniPampa prestou esclarecimentos no sentido de que o ato normativo interno do qual decorria a exigência (Instrução Normativa nº 07/2022) havia sido alterado em 22/04/2022 para tornar o uso de máscaras em suas dependências meramente facultativo. 3. Baseada nisso, julgando estar superada a ilegalidade inicialmente pontuada, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Expediente: 1.29.002.000333/2019-63 - Voto: 1301/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CONTRATO DE GESTÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no contrato de gestão mantido entre o Município de Caxias do Sul/RS e a Organização Social InSaúde, para administração da UPA-Central. 2. Pelo apurado, verificou-se que: não há descumprimento do objeto do contrato, sendo a parte assistencial acompanhada pelo fiscal do contrato; o Insaúde presta serviços além do que consta no contrato inicial por conta da Pandemia e que absorve as demandas da secretaria da saúde, como servir de referência para atendimento de Síndrome Aguda Respiratória e Covid-19, além da implantação do Programa do Estado Testar RS; que o conselho de administração foi regularizado e que durante a fiscalização do contrato não foram constatadas irregularidades; em relação ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a entidade detém CEBAS desde o ano de 2010, estando ativa sua "condição de beneficência", tendo renovado pedido de certificado em 2020, o qual se encontra em análise. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por não verificar a existência de irregularidades aptas a ensejar a continuidade do investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Expediente: 1.29.007.000227/2018-59 Voto: 1343/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a viabilidade da recomposição do Teto Financeiro de Média e Máxima Complexidade (Teto MAC) para subsidiar procedimentos de cateterismo e angioplastia no Município de Santa Cruz do Sul/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, em suma, não houve identificação de ocorrência de lesão, efetiva ou potencial, a interesses tutelados pelo Ministério Público e nem omissão ou inércia dos entes legitimados ao pleito em questão e a pretendida recomposição do referido teto constitui mérito administrativo, que pode ou não ser implementada pela Administração Pública, mediante juízo de conveniência e oportunidade, no âmbito do exercício de seu poder discricionário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Expediente: 1.29.008.000536/2016-57 Voto: 1354/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL HUNIVERSITÁRIO. CARÊNCIA DE FORÇA DE TRABALHO. BIS IN IDEM INVESTIGATIVO. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pelo MPT, com a finalidade de apurar alegações de precariedade das condições de trabalho impostas à Equipe de Enfermagem lotada no Pronto Socorro do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM relativamente a déficit de pessoal, o que estaria gerando sobrecarga de trabalho aos profissionais em atividade. 2. Com a instrução do feito foi possível notar que os questionamentos aqui dirigidos às autoridades investigadas eram coincidentes com o objeto do Inquérito Civil nº 1.29.008.000419/2016-93, relativamente à carência de recursos humanos enfrentada pelo hospital-escola, conforme referido na descrição do seu objeto: "Averiguar a persistência de situações de desvio de função, já acompanhadas no expediente nº 1.29.008.000934/2007-82, envolvendo profissionais da área de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), vinculados estatutariamente à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e lotados no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, com foco especialmente nos critérios de composição das respectivas escalas de serviço". 3. À base, então, da ocorrência de bis in idem investigativo, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Expediente: 1.29.023.000157/2019-11 - Voto: 1415/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PERICIAL PELA JUNTA MÉDICA. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir denúncia relatando a demora excessiva da junta médica do INSS na homologação da aposentadoria por invalidez constatada por peritos. 2. A questão referente à demora do INSS quanto à análise dos pedidos administrativos que tramitam na autarquia já foi objeto de diversas ações civis públicas, visando a solução do problema em âmbito nacional. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois o Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1171152/SC, homologou acordo (com efeitos em âmbito nacional) firmado entre o Ministério Público Federal, a União, a Defensoria Pública da União e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do qual foram fixados prazos máximos para a conclusão dos processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos (previdenciários e assistenciais) operacionalizados pelo INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Expediente: 1.30.001.003344/2021-17 - Voto: 1359/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. DENÚNCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA CONTÍGUA À ESTRADA POR VENDEDORA DE PASTEL. NÃO ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL EXATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INVESTIGAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Expediente: 1.30.001.003689/2020-81 - Voto: 1379/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE DARF. PREJUÍZO AOS CONTRIBUINTES. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de particular, na qual reporta que o Ex-Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União teria, em tese, enviado o DARF para pagamento do Foro de 2020 fora do prazo, assim prejudicando os contribuintes que tiveram que arcar com os juros do pagamento extemporâneo. 2. Oficiado, o Superintendente da SPU/RJ -

Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro informou que não obstante todos os procedimentos necessários ao envio dos DARFs em tempo hábil terem sido adotados pela SPU, o Órgão Central recebeu diversas reclamações de responsáveis por imóveis, que acabaram recebendo as DARFs após a data de vencimento/acolhimento, inviabilizando o pagamento em cota única, com desconto. 3. Informou, ainda, que o Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais reconsiderou a solicitação do representante, prorrogando para 30/09/2020 o vencimento do foro devido pela utilização do imóvel, referente ao exercício de 2020, possibilitando dessa forma o pagamento sem os acréscimos legais, a ser realizado, a critério do cidadão, em cota única, com desconto, ou em parcelas. 4. Dessa forma, por entender que o fato narrado na representação se encontra solucionado, bem como não há indícios de falha sistemática no órgão representado, o membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Expediente: 1.30.001.004839/2021-55 - Voto: 1420/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado partir de manifestação na qual se relata suposta carga horária de trabalho excessiva suportada pelos praças da Marinha do Brasil vinculados ao Colégio Naval do Rio de Janeiro. 2. Arquivamento promovido por ausência de ilegalidades quanto ao fato trazido à apreciação do MPF, tendo em vista que: a) a função militar, em razão de sua natureza, difere da exercida por qualquer outro trabalhador, o que justifica a relação especial de sujeição dos militares ao Estado; e b) aplica-se aos praças da Marinha regime próprio, no caso a Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA) e as Ordens Internas (OI) do Colégio Naval, estando eles sujeitos ao cumprimento de jornadas de trabalho e tarefas atípicas ali previstas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Expediente: 1.33.005.000001/2022-21 - Voto: 1417/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MEDICAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento da medicação Mesilato de Imatinibe 400mg pelo SUS, a partir de representação de pessoa portadora de leucemia crônica, que realiza o tratamento no setor de oncologia do Hospital Municipal São José/SC e reportou a interrupção do fornecimento da medicação. 2. Verificou-se que houve um período de desabastecimento em decorrência de atraso do processo aquisitivo pela suspensão temporária do processo licitatório, mas que houve a devida regularização do estoque da medicação. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante a

regularização na disponibilização do fármaco aos pacientes da rede pública de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Expediente: 1.33.005.000632/2021-60 - Voto: 1295/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta oferta irregular de curso de Mestrado Interinstitucional (PCI), a partir de convênio entre o Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM (RJ), e a Associação Catarinense de Ensino - Faculdade Guilherme Guimbala (ACE/FGG), localizada no Município de Joinville/SC. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial concluiu no sentido da ausência de irregularidades, visto que a oferta do curso deu-se dentro das normas de Portaria CAPES n. 237/2017, voltada a regulamentar o Projeto de Mestrado Interinstitucional (Minter), bem como que o curso sequer chegou a ser concretizado, visto que houve rescisão do instrumento contratual entre as instituições 2 meses após sua celebração e em momento anterior à própria atuação do Parquet. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Expediente: 1.34.003.000208/2019-83 - Voto: 1424/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a adoção das medidas efetuadas com o objetivo de atingimento da meta anual de 70% (setenta) por cento da população feminina exclusiva do SUS, na faixa etária de 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade, na realização de exames de mamografia no município de Avaí/SP. 2. Mais recentemente o atingimento da meta anual SISPACTO esteve prejudicada em decorrência da situação pandêmica mundial. Contudo, a Secretaria Estadual de Saúde de Bauru deu início à reuniões estratégicas com o fim de conscientização sobre os exames e visando maior controle do absenteísmo, contando, inclusive, com a elaboração de Planos de Ação e Estratégia e equipes de atenção primária à saúde no Município. 3. Houve efetiva melhora nas taxas de perdas primárias e ausências. 4. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a adoção de diversas medidas na prestação de saúde visando a alavancagem do montante de exames de mamografia realizados, não se justificando, por ora, o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

042. Expediente: 1.35.000.000354/2022-05 - Voto: 1319/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante relata demora para agendamento e marcação de perícia médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) no âmbito coletivo, a questão já se encontra devidamente judicializada pelo MPF, por meio de acordo homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, celebrado entre o MPF e o INSS, que prevê prazos máximos para a análise dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pela autarquia e a avaliação social nos casos em que o benefício dependa da aferição da deficiência do segurado e b) no âmbito individual, a situação narrada não se enquadra nas atribuições do Ministério Público Federal, tendo em vista que, de acordo com o art. 15 da LC 75/93, é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. 3. Notificada, a representante interpôs recurso em que afirma que não se trata de mero interesse individual, já que existem milhares de pessoas na mesma situação, prejudicadas pela má qualidade do atendimento prestado pelo INSS. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

043. Expediente: 1.22.005.000126/2022-35 - Voto: 1385/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. COVID-19. VACINA. COMPROVAÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada com base em representação de particular que noticiou supostas irregularidades no Decreto Municipal de Montes Claros - MG nº 4.330 de 06/12/2021, que condicionou a entrada e permanência das pessoas em determinados estabelecimentos à comprovação da vacinação contra a COVID-19. 2. O MPF promoveu o declínio de atribuição ao entendimento de que as restrições decorreram de ato administrativo municipal, atraindo ao caso, portanto, a aplicação do Enunciado nº 2 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

044. Expediente: 1.11.000.000224/2022-04
Eletrônico

- Voto: 1375/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem, tendo sido relatado pela representante que era proprietária de estabelecimento comercial e que a Braskem não a indenizou na condição de comerciante. 2. Oficiada, a Braskem informou que a representante alegou que era inquilina do imóvel selado e que se tratava de sua residência e de sua filha, que em nenhum momento do andamento do caso no PCF foi mencionado pela assistida a atividade econômica, que o termo de transação e quitação foi protocolado junto a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas e, na sequência, foi homologado judicialmente, com o consequente pagamento da compensação pela Braskem no dia 09/11/2020. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que as informações colhidas dão conta de que a representante já percorreu o trâmite afeto ao processo indenizatório, manifestando aceite do valor objeto do acordo, cuja consequência é a quitação de qualquer outra pretensão indenizatória relacionada ao mesmo fato. 4. Notificada, a representante interpôs recurso manifestando contrariedade quanto ao arquivamento e aduzindo má-fé da empresa. 5. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso homologando o arquivamento.

045. Expediente: 1.11.000.000743/2013-73

Voto: 1377/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DESORDENADA DE RODOVIA. DOMÍNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de particular, na qual notícia a ocupação desordenada de rodovias do domínio da União no Município de Maceió/AL, especificamente a BR 316 e a BR 104. 2. No curso da instrução, foram promovidas inúmeras diligências, culminando com o georreferenciamento dos trechos rodoviários (BR 316 e BR 104) localizados na zona urbana do Município de Maceió. 3. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.913/2019, ficou assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, além de possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. 4. O membro oficiante decidiu pelo arquivamento, considerando que não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito, eis que a citada disposição legislativa convalidou as supostas ocupações irregulares em regulares e remeteu cópia do presente à Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Assinado digitalmente em 09/06/2022 16:06. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 706037d9.ab118da4.e096b079.b0d57219

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Expediente: 1.11.001.000268/2021-35 - Voto: 1286/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAS. 1. Procedimento Preparatório a partir de representação segundo a qual o município de Piranhas/AL deixou que se estragassem mais de 1500 doses de vacina contra a COVID-19, em junho de 2021. 2. Instruído o feito, verificou-se que, de fato, ocorreu situação atípica na mudança da temperatura da câmara fria que armazenava 1770 imunizantes. Contudo, após análise de órgão estadual de saúde com autoridade para avaliar a validade dessas doses foi constatado que eram perfeitamente utilizáveis. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município empregou as diligências possíveis para apuração do ocorrido, inclusive com aplicação de advertência aos responsáveis pela manutenção da sala de vacina, não tendo havido prejuízos para a sociedade, haja vista que as vacinas foram disponibilizadas normalmente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Expediente: 1.14.000.000548/2022-22 - Voto: 1397/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS POR ESTRANGEIRO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO INCRA. CONSTATAÇÃO DE QUE O CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE PASSOU A SER DETIDO EM SUA MAIORIA POR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS BRASILEIRAS, CUJO CONTROLADOR FINAL É PESSOA FÍSICA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Expediente: 1.14.006.000162/2021-80 - Voto: 1272/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possível omissão na fiscalização de medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, especificamente nas aglomerações em filas criadas às portas de agência da

Caixa Econômica Federal no Município de Paulo Afonso/BA. 2. Oficiada, a CEF informou ter implantado todos os protocolos/orientações definidas por normas e determinações dos entes federados e do MPF, citando, como exemplo: (a) a contratação de vigilantes externos para organização das filas; (b) a demarcação do solo, destinada a promover o distanciamento social; (c) a disponibilização de álcool em gel e exigência do uso de máscara; e (d) a instalação de caixa de som, com áudios informativos solicitando para que os clientes atendam ao distanciamento em fila. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de omissão da CEF e pela perda de objeto, ante a inutilidade da proibição de aglomerações em momento de arrefecimento da pandemia da Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Expediente: 1.14.007.000278/2021-17 - Voto: 1327/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a regularização dos pagamentos de benefícios previdenciários em favor de menor residente no exterior. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) os direitos veiculados na representação possuem natureza exclusivamente individual, não havendo sequer a possibilidade de tratamento coletivo e (ii) não foram fornecidos indícios mínimos de cometimento de crime nas informações da representante em relação à extorsão por servidor do INSS para a regularização do pagamento dos benefícios pendentes, inviabilizando o início de eventual persecução penal. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

050. Expediente: 1.16.000.000328/2022-24 - Voto: 1353/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamada Pública nº 04/2021 da ANATER, para seleção de entidades executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural- ATER no âmbito do Programa Brasil Mais Cooperativo. 2. O representante questiona, notadamente, o item 27.5 do Edital, que prevê que a empresa vencedora deve comprovar a contratação de Equipe Técnica para prestar os serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), sendo que seus integrantes são profissionais pessoas físicas que efetivamente irão prestar os serviços contratados, havendo uma espécie de subcontratação destas pessoas físicas ou intermediação de mão-de-obra pela ANATER. 3. Instada, a ANATER esclareceu que,

nos termos do itens 9.1 e 10.1 do Edital, a contratada deve dispor de equipe multidisciplinar - Equipe Técnica - para a execução dos serviços e que tal prestação de serviços pelos profissionais identificados como pessoas físicas "não se caracterizam por subcontratação, mas, sim, por prestação de serviço previamente definido no instrumento convocatório, para atuar em estrita consonância com a metodologia de execução disciplinada no edital". 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, considerando que, em verdade, a empresa vencedora deve dispor, em sua estrutura interna, de contratados capacitados para integrar a equipe multidisciplinar que executará as etapas dos serviços, conforme previamente definido e exigido no Edital. As relações de trabalho entre a empresa vencedora e as pessoas físicas, seja ela empregatícia (CLT), de prestação de serviços (Código Civil) ou temporária (lei n. 6.019/74) não constituem objeto do Chamamento Público, sendo de responsabilidade direta da contratada, cuja finalidade é unicamente a de cumprir o objeto do contrato. 5. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando os questionamentos iniciais acerca de uma suposta irregularidade quanto à subcontratação de pessoas físicas. 6. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologado o arquivamento.

051. Expediente: 1.16.000.002089/2022-47 - Voto: 1389/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade perpetrada pelo Ministério da Educação em decorrência de eventual morosidade na convocação de estudante inscrito do FIES para o curso de medicina, na Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, que ainda não foi convocado para a lista de espera para o curso ao qual se inscreveu. 2. A Secretaria de Educação Superior do MEC esclareceu que o estudante se inscreveu apenas para concorrer a uma vaga no curso em referência, sem fazer outras opções de vaga; que o candidato se classificou em 93º lugar, dentro do Grupo de Preferência, e o único curso para o qual se inscreveu dispôs de apenas 17 vagas. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, por não visualizar indícios de irregularidades em relação ao Ministério da Educação, não se verificando notícia de violação a direto difuso, coletivos ou individual homogêneo a justificar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Expediente: 1.16.000.002907/2021-21 - Voto: 1382/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na Fundação Cultural Palmares, que estaria desprovida de Conselho Curador há quase 3 anos, em afronta ao artigo 3º da Lei nº 7.668/1998 e ao artigo 8º do Decreto nº 6.853/2009. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito após verificar que houve a recomposição do Conselho Curador da Fundação Palmares, com a publicação da Portaria de Pessoal MTUR nº 141, de 11 de março de 2022, não se vislumbrando a ocorrência de afronta a direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos a demandar atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Expediente: 1.16.000.003295/2021-93 - Voto: 1316/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a falta do medicamento etanercepte 50mg (Enbrel) fornecido pela farmácia de alto custo do Distrito Federal. 2. Consta dos autos que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal foi devidamente abastecida com o fármaco em questão e, teve início a instrução de novo processo de aquisição de medicamento biossimilar, de modo a manter-se a regularidade do fornecimento, constando no site das farmácias de alto custo do DF, que o medicamento encontra-se em situação de "com estoque". 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, ante o saneamento da irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Expediente: 1.18.000.001008/2021-36 - Voto: 1246/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVALIDA. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO. LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI Nº 13.959/19. ISENÇÃO DE TAXA NÃO REGULADA PELO LEGISLADOR. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR DO INEP. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Expediente: 1.19.005.000048/2018-88 - Voto: 1337/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO CANTO BOM/MA. IRREGULARIDADE NA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS E SUPOSTA INVASÃO DE LOTE. AMPLIAÇÃO COM BASE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA PARA APURAR A DELIMITAÇÃO DOS LOTES. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Expediente: 1.20.000.000444/2017-53

Voto: 1328/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à implantação de escolas profissionalizantes no Estado do Mato Grosso, por meio dos Convênios nº 700213/2008, 657143/2009 e 657647/2009, firmados entre o citado ente federado e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O Convênio nº 657647/2009 já foi cancelado e o montante repassado pela União foi regularmente devolvido. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a conclusão das obras englobadas pelo Convênio nº 700213/2008, embora expirado e sem notícia de renovação do instrumento, foi suportada com recursos do próprio ente estadual e, quanto as obras ligadas ao Convênio nº 657143/2009, apesar de vigente, não foi identificada qualquer irregularidade que exija a intervenção ministerial, tendo em vista não haver sido detectada atuação deficiente ou inércia dos órgãos administrativos ligados à execução do citado acordo e, à exceção das obras paralisadas, os percentuais de execução das obras demonstrados pelo sítio eletrônico do Simec (Transparência Pública/Obras/FNDE) estão avançados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e pela instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das obras.

057. Expediente: 1.20.002.000121/2021-26
Eletrônico

- Voto: 1340/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SINOP-MT

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE

FELIZ NATAL/MT, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DUAS DAS OBRAS (CÓDIGO INEP Nº 51005183 E Nº 51102005) FORAM CONCLUÍDAS E ENTREGUES À COMUNIDADE. AS DEMAIS FORAM CANCELADAS E OS RECURSOS DEVOLVIDOS AO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Expediente: 1.20.002.000125/2021-12 - Voto: 1408/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de Ação Coordenada da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão- Proinfância (Nota Técnica n.º 01/2019), com o objetivo de apurar irregularidades nas obras do Município de Marcelândia. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) a dificuldade na implementação das obras do Convênio nº 806.017/2017 levou à desistência de sua execução e à devolução do valor ao FNDE; (ii) as obras pertinentes ao Convênio nº 159/2011, no âmbito do qual já repassado 50% do valor ao Município, foram paralisadas e seu estado atual torna sua retomada inexecutável, razão pela qual a municipalidade ingressou com ação por ato de improbidade administrativa objetivando o ressarcimento do erário e a punição dos responsáveis. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que já foram adotadas as providências cabíveis, não havendo medidas judiciais ou extrajudiciais que possam ser empreendidas pelo Ministério Público Federal, mormente porque essas questões já se encontram judicializadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Expediente: 1.20.004.000046/2022-64 - Voto: 1351/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de que pessoa já falecida consta da lista preliminar de classificados no Programa Nacional de Reforma Agrária para recebimento de futuro lote no município de Água Boa, no estado de Mato Grosso. 2. Oficiado, o INCRA afirmou desconhecer o fato e esclareceu que iria expedir ofício ao cartório de Água Boa, solicitando cópia do atestado de óbito da beneficiária para cadastrá-la como falecida em seus sistemas e, assim, homologar o próximo da fila de espera no Projeto de Assentamento. 3. Desse modo, corrigidas as irregularidades inicialmente demonstradas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Expediente: 1.20.004.000090/2021-93 - Voto: 1247/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades decorrentes da atuação do INCRA em relação à titularidade de imóvel rural. 2. Narra o representante que a representada ocultou informações relevantes de documentos públicos induzindo a Administração a erro. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por perda do objeto, considerando que o INCRA declarou o título de domínio conferido à representada insubsistente. 4. Notificado, o representante interpôs recurso argumentando, em síntese, que o INCRA deixou de adotar as cautelas necessárias para expedir o título de domínio e requer a responsabilização da representada pelos atos declaratórios com omissão de informação que dele deveria constar, incidindo no crime de falsidade ideológica. Em aditamento, informou que "estão sendo tomadas as providências junto ao MPE/MT (..)" 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, salientando que não se pode dizer que o INCRA está omissa na fiscalização dos atos autorizativos de titulação agrária para o caso em tela e, quanto à eventual responsabilização da representada, o próprio representante afirmou que "estão sendo tomadas as providências junto ao MPE/MT". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELO ENVIO À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, no âmbito das atribuições da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e pelo envio à 2ª CCR.

061. Expediente: 1.20.004.000184/2017-86 Voto: 1259/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO PINGO D'ÁGUA. QUERÊNCIA/MT. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar eventuais irregularidades no procedimento adotado pelo INCRA quando da repartição, distribuição e titulação dos lotes do Distrito Agroindustrial do PA Pingo D'água, em Querência/MT. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante salientou que a repartição e a distribuição dos lotes não foram feitas pela autarquia, mas mediante solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA e que o INCRA, a partir de vistoria realizada no final do ano de 2019, tem tomado providências para a regularização, tendo notificado os ocupantes e instaurado processos administrativos individuais para instruir os pedidos de regularização. 3. Nesse contexto, determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que diante das providências adotadas em âmbito administrativo, não subsistem

irregularidades a serem apuradas pelo MPF, ressalvada a possibilidade de nova instauração em decorrência de novas informações acerca da mora ou omissão da autarquia agrária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Expediente: 1.22.000.003440/2021-39 - Voto: 1394/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular, na qual afirma, em síntese, ter sido excluída do processo seletivo sem justa causa. 2. Oficiado, o Comando da Aeronáutica, por meio do Centro de Instrução e adaptação esclareceu que a representante foi excluída da seleção pelo fato de três outras candidatas terem voltado a participar do processo seletivo por força de decisão judicial, desse modo, passando a representante da 6ª colocação para a 9ª colocação. 3. Diante da resposta do Comando da Aeronáutica, a representante foi intimada para se manifestar a respeito das informações prestadas pela instituição. Em manifestação protocolada por meio do sistema eletrônico do MPF, a representante pugnou pela desistência do Procedimento Preparatório. 4. Tendo em vista que não foram constatadas irregularidades no processo seletivo aptas a ensejar a continuidade da atuação do parquet, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Expediente: 1.22.000.003609/2021-51 - Voto: 1287/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO. BOLSA FAMÍLIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação em que é relatada suposta irregularidade no pagamento do Auxílio Emergencial e do Programa Bolsa Família, uma vez que trabalhadores do município de Ibitité/MG estariam recebendo os benefícios apesar de possuírem renda, com carteira de trabalho assinada. 2. Considerando as informações prestadas pelo Ministério da Cidadania, quanto ao aprimoramento das bases de dados, bem como o fato de que o autor da representação não apresentou dados concretos acerca do suposto recebimento indevido de benefícios, inexistindo, assim, elementos que permitam o prosseguimento das apurações, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Expediente: 1.22.004.000079/2021-59 - Voto: 1282/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. DEMORA DO INSS NA IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTRUÇÃO DO FEITO. BENEFÍCIO IMPLANTADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Expediente: 1.22.010.000194/2021-44 - Voto: 1405/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE IPATINGA-MG

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a notícia de suposto vazamento de dados pelo INSS relativamente a casos de indeferimentos de benefícios, uma vez que escritórios de advocacia estariam fazendo contatos com os interessados, oferecendo serviços advocatícios no intuito de reverter as decisões da autarquia. 2. Realizadas as necessárias diligências, foram colhidas junto ao INSS informações no sentido de que nenhuma informação cadastral em seu poder é divulgada ou entregue a terceiros, especialmente face às restrições da LGPD. 3. Baseado nessas informações, que demonstraram a ausência de irregularidade, bem como na ausência de indícios mínimos de autoria e de materialidade do fato noticiado, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Expediente: 1.23.000.000624/2022-91 - Voto: 1251/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de diversas manifestações de candidatos aprovados no Processo Seletivo para Professor Substituto - Edital nº 12/2021-DG/BEL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), relatando suposta falta de transparência na condução do certame, bem como possível irregularidade na sua iminente anulação por ausência de publicação oficial do respectivo edital. 2. Oficiado, o IFPA esclareceu que o certame havia sido anulado, sendo posteriormente publicado no site institucional e no Diário Oficial da União a nota de anulação do processo seletivo, tendo juntado à sua resposta Nota da Procuradoria Federal que recomendou a providência tendo em vista a ocorrência de

Assinado digitalmente em 09/06/2022 16:06. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 706037d9.ab118da4.e096b079.b0d57219

vício insanável, por ausência de requisito de validade, diante da ausência de publicação oficial do Edital. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Instituição procedeu corretamente ao anular o certame, tendo em vista que o edital não fora divulgado na imprensa oficial, consoante previsto no art. 3º da Lei n. 8745/1993 e preceituado pelo princípio da publicidade dos atos administrativos. 4. Notificados, os representantes interpuseram recurso, alegando que a publicação do edital no Diário Oficial da União se dá de forma complementar e não de forma obrigatória e que a publicidade por meio do sítio oficial do próprio IFPA cumpriria com o requisito de ampla divulgação do processo seletivo. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 6. A Lei nº 8.745/1993, que rege a contratação temporária de pessoal, dispõe de forma expressa sobre a obrigatoriedade da divulgação do processo seletivo ser realizada por meio do Diário Oficial da União. 7. Possibilidade de a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473/STF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento,.

067. Expediente: 1.24.000.000771/2021-42 - Voto: 1322/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE GURINHÉM. DESRESPEITO ÀS NORMAS DA PORTARIA 1.445/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CUSTEIO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO COVID-19. ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS REGULARIZADO. OBJETIVO DO FEITO ALCANÇADO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Expediente: 1.25.000.001369/2021-48 - Voto: 1396/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar suspeita de marcação fraudulenta de atendimentos periciais em agências do INSS em Curitiba/PR, tendo em vista ampla disponibilidade com agenda para o dia seguinte mas alguns agendamentos longínquos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) apenas 1,5% do total de solicitações ultrapassou 28 dias de espera entre a data da solicitação e a data do agendamento, (ii) o órgão não vislumbrou irregularidade nos agendamentos da respectiva Agência da Previdência Social - APS, não havendo, ademais, outros elementos nos autos que permitam infirmar essa conclusão e (iii) o sistema de agendamento é adaptado para acatar prazos de perícia médica mais dilatado, demandando, contudo, ação de servidor do INSS para efetivação do ato, exigindo a

devida justificativa, que, por sua vez, é gravada no sistema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Expediente: 1.25.000.003056/2021-24 - Voto: 1277/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SELEÇÃO PÚBLICA. PROFESSOR SUBSTITUTO. UFPR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular noticiando que a comissão julgadora do teste seletivo pra o cargo de professor substituto da UFPR teria avaliado de forma indevida seu currículo, não aplicando na análise os critérios previstos na Resolução 66-A/16/CEPE/UFPR. 2. Oficiada, a UFPR informou que o representante não obteve nota mínima na fase de avaliação curricular que lhe permitisse prosseguir no concurso, ainda que lhe fosse aplicado os requisitos da referida Resolução 66-A, bem como reconheceu que houve a indicação equivocada do número da resolução que nortearia a avaliação curricular, o que veio a ser corrigido após publicação de errata. 3. Por entender que a posterior correção para a Resolução 70/16/CEPE/UFPR, específica para testes seletivos, fez sanar qualquer irregularidade no caso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Expediente: 1.25.006.000172/2021-31 - Voto: 1370/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as obras de infraestrutura física da rede de educação infantil vinculadas ao Proinfância no Município de Terra Rica/PR. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as obras ID 1016723, código INEP 41003934 e a obra ID 1839, código INEP 41151224 foram finalizadas e estão em funcionamento; b) já a obra remanescente, ID 1008748, está em fase de execução, porém, em avançado estágio de execução (94,29%), data da última vistoria no portal do SIMEC é de 25/04/2022 e termo vigente até 28/7/2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Expediente: 1.25.006.000567/2019-10 - Voto: 1273/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as obras de infraestrutura física da rede de educação infantil vinculadas ao Proinfância no Município de Nova Esperança/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que as obras ID 1000488 e ID 33395 (quadra escolar) foram devidamente concluídas e estão em funcionamento e, a obra ID 1001778 concluída, aguardando apenas a autorização do Núcleo Regional de Educação para funcionamento e liberação do código INEP, não vislumbrando irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Expediente: 1.26.000.003448/2021-56 - Voto: 1241/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTO MAL ATENDIMENTO. RECEITA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta má prestação de serviço público por parte da Receita Federal do Brasil em Recife/PE. 2. Oficiada, a Receita Federal do Brasil respondeu que desde 14/07/2021 o Centro de Atendimento (CAC) retornou gradativamente ao atendimento presencial. Informou, ademais, que todos os atendimentos presenciais ocorrem tão somente por agendamento, de forma que na notícia relatada se fazia necessário agendamento prévio a fim de que o noticiante fosse regularmente atendido. 3. Após a análise da documentação apresentada, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito, por entender que não foram comprovados os indícios de padrão irregular ou precário de atendimento por parte da RFB em Recife/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Expediente: 1.26.005.000380/2017-27 - Voto: 1260/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade atinente a não concessão de imóvel à beneficiária contemplada pelo programa social Minha Casa Minha Vida, no município de Palmeirina/PE, além de pressuposta venda ilegal de residências recebidas pelo Programa Social. 2 Dos autos apurou-se que a Representante, na verdade, não fora selecionada para ser contemplada com o imóvel, consoante notificação da Caixa Econômica Federal e da Companhia Estadual de Habitação e Obras, bem como não ocorrera a venda ilegal de residências recebidas pelo Programa Social. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Expediente: 1.27.000.000636/2019-71 - Voto: 1395/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de três obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Campo Maior/PI. 2. Verificou-se que as obras foram concluídas e estão em pleno funcionamento, conforme documentação apresentada 3. Foi promovido o arquivamento ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Expediente: 1.27.000.000675/2019-78 - Voto: 1358/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. CINCO OBRAS NO MUNICÍPIO DE PORTO/PI. TRÊS INDICADAS COMO CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO E DUAS OBRAS COM PENDÊNCIAS JUSTIFICARAM A INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Expediente: 1.27.001.000152/2019-11 - Voto: 1372/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que a Universidade Federal do Piauí, campus de Picos, não oferece local apropriado para as práticas ambulatoriais aos acadêmicos do curso de medicina, em desacordo com o projeto pedagógico do curso. 2. Considerando as informações prestadas pela Coordenação do Curso de Medicina da UFPI, segundo as quais vêm sendo adotadas medidas com o objetivo de sanar as pendências constatadas pelo MEC em vistoria realizada no local, o membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo para acompanhar as ações a serem promovidas pela Universidade e promoveu o arquivamento do feito PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

077. Expediente: 1.27.003.000058/2019-42 - Voto: 1310/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA-PI

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. PRECATÓRIOS. DESTINAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis inconsistências no manejo de verbas decorrentes da complementação do FUNDEF devidas aos municípios de Parnaíba, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Joaquim Pires, Luís Correia, Murici dos Portelas, Piracuruca, São João da Fronteira e São José do Divino, situados no Estado do Piauí, especialmente no que diz respeito à indevida celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios para a promoção de defesa jurídica de baixa complexidade. 2. Realizadas as necessárias diligências, o feito foi arquivado com relação à situação dos municípios de Parnaíba, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caxingó, Ilha Grande, Luís Correia, Piracuruca e São José do Divino, uma vez que estes entes, nos termos do quanto recomendado pelo MPF, se comprometeram a promover por si próprios a defesa de seus interesses na busca dos pagamentos das respectivas complementações, não havendo indícios de que as verbas almejadas, ainda pendentes de pagamento, possam ser empregadas fora do seu escopo legal, mormente no pagamento de honorários advocatícios. 3. Com relação aos Municípios de Caraúbas do Piauí, Cocal dos Alves, Joaquim Pires e Murici dos Portelas foi determinada a instauração de procedimentos de acompanhamento específicos, uma vez que não lograram demonstrar o pleno acatamento da recomendação ministerial. 4. Para os Municípios de Cocal/PI e São João da Fronteira/PI foi determinada a instauração de inquérito específico destinado ao acompanhamento da destinação das verbas devidas ao ente público, ante a notícia de que estes teriam realizados despesas fora do escopo do FUNDEF. 5. Com essas razões o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Expediente: 1.28.000.000998/2021-49 - Voto: 1284/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA RURAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. A ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ESTÁ SENDO APRECIADA NO PROCEDIMENTO 1.28.000.000739/2021-18. DUPLICIDADE DE FEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Expediente: 1.28.200.000026/2022-89 - Voto: 1255/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAICÓ-RN

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UFRN. 1. Notícia de fato instaurada com base em representação de particular que narrou supostas irregularidades em concurso público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para provimento de uma vaga de professor adjunto (dedicação exclusiva) do Departamento de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó (Ceres/UFRN), regido pelo Edital nº 101/2021-PROGESP. 2. Foram levantados os seguintes questionamentos: a) suspeição do presidente da comissão examinadora; b) exigência de conteúdo não previsto em edital; c) erro em fichas de respostas; e d) prazos editalícios exíguos. 3. Com a instrução do feito a Procuradora da República oficiante exauriu ponto a ponto as supostas ilegalidades, afastando-as da seguinte forma: a) o simples fato de haver manifestações de apreço em redes sociais do examinador para o examinado não induz violação ao princípio da impessoalidade; b) o ponto tido como fora do edital (crime insider trading) estaria previsto genericamente dentro do item Direito Penal Econômico; c) o debate em torno da ficha de expectativa de respostas e de não terem sido os recursos analisados a contento, insere-se no campo do mérito administrativo, insondável pela atuação ministerial repressiva; e d) os supostos prazos recursais previstos no edital eram de conhecimento prévio dos candidatos, que não os questionaram em tempo hábil. 4. Recurso que não apresentou fatos novos. 5. Arquivamento que se mantém. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

080. Expediente: 1.29.000.000818/2021-91 - Voto: 1331/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades, detectadas pela Controladoria-Geral da União, relativas a despesas com vigilância, na aplicação de verbas federais pela Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo/RS. 2. Oficiado, o Ministério da Saúde informou a restituição da glosa no valor de R\$ 37.300,39, por parte do Município de Triunfo/RS, de acordo com o valor apurado no relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que foram sanadas as irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Expediente: 1.29.001.000158/2021-39 - Voto: 1388/2022 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar possíveis irregularidades na suspensão de concessão de transporte a pacientes que possuam dificuldades de locomoção, a fim de que possam ter acesso ao serviço de fisioterapia fornecido pelo SUS no município de Bagé/RS. 2. Oficiado, o MPE noticiou a existência da NF 00719.000.141/2022, cujo objeto tem por finalidade apurar eventual cessação do serviço denominado Porta a Porta. 3. O Ente Municipal relatou que o Representante encontra-se em tratamento fisioterápico em Posto de Saúde local, que a oferta de transporte público a pacientes com dificuldades de locomoção era ofertado por empresas concessionárias de transporte público municipal, por meio do projeto denominado "Porta a Porta", sendo que o Representante já fora notificado sobre a necessidade de cadastramento em caso de interesse na utilização do serviço. 4. O Procurador Oficiante determinou o arquivamento do feito, considerando que o serviço de transporte "Porta a Porta" foi restabelecido em abril de 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Expediente: 1.29.002.000250/2021-99 - Voto: 1414/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. QUETIAPINA. AÇÃO JUDICIAL ARQUIVADA ANTE O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de intimação judicial realizada nos autos do Processo nº 5028044-23.2014.4.04.7107 - no qual o Estado do Rio Grande do Sul foi condenado a fornecer o medicamento Quetiapina 100 mg e 25 mg, de forma contínua, em razão do "perpetuado descumprimento da sentença pelo ente público.". 2. Após o arquivamento dos autos a parte autora informou o descumprimento do julgado e requereu nova intimação do Estado do Rio Grande do Sul para fornecer o medicamento ou o bloqueio de valores suficientes para sua aquisição. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação do restabelecimento do fornecimento administrativo da medicação, com baixa definitiva dos autos judiciais em 25/01/2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Expediente: 1.29.003.000496/2018-55 - Voto: 1374/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de promover as medidas necessárias para que

o Hospital Municipal de Portão/RS atendesse às orientações da Anvisa no que tange às boas práticas para o processamento de produtos para saúde. 2. Após a realização de diligências pelo MPF, e constatada a correção das inconsistências inicialmente identificadas no Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital, concluiu-se que as orientações da Anvisa vêm sendo atendidas a contento. 3. Desse modo, inexistindo outras irregularidades a serem sanadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Expediente: 1.29.023.000109/2020-67 - Voto: 1356/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE ESPAÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na cessão de espaços para exploração por particulares de pontos comerciais (quiosques) na faixa de areia do Município de Tramandaí/RS. 2. A apuração centrou-se em verificar se o município está adotando procedimento licitatório, bem como se fiscaliza a proibição de cessão, transferência ou permuta da área entre particulares. 3. Foi feita diligência no Portal da Transparência do município, sendo possível identificar, por meio de editais de concorrência, que foram adotadas medidas administrativas para permitir que os interessados, em igualdade de condições, pudessem disputar a exploração dos quiosques localizados em área da União. 3. No tocante à fiscalização, verificou-se que a Prefeitura estava adotando medidas para evitar a comercialização ilícita de espaços públicos. 4. O membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito, considerando que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Expediente: 1.30.001.003118/2018-22 - Voto: 1290/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESO/RJ. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA. CONTRATO TEMPORÁRIO. NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO HÁ SEIS MESES. SITUAÇÃO REGULAR NA FOLHA DE PAGAMENTO. INSTRUÇÃO DO FEITO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. QUITAÇÃO DO DÉBITO COM A DEVIDA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Expediente: 1.30.001.003500/2015-93

Voto: 1369/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no âmbito do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), consistentes em suposto desabastecimento de material para realização de exames básicos, bem como falhas nas condições de trabalho dos profissionais vinculados ao nosocômio. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o HFB encaminhou os esclarecimentos pertinentes e informou todas as providências administrativas que foram sendo implementadas ao longo dos últimos anos para solucionar os fatos narrados; b) o avanço das medidas administrativas para possibilitar a retomada dos serviços assistenciais à população foi submetida ao Poder Judiciário nos autos de Ação Civil Pública, que se encontra atualmente em tramitação perante a 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Expediente: 1.30.001.004013/2017-18

Voto: 1376/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAIS FEDERAIS. RIO DE JANEIRO. SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na decisão administrativa de instalação de novo sistema de informação no âmbito dos hospitais federais (HFs) no Estado do Rio de Janeiro (sistema MV), em substituição aos sistemas HOS PUB e e-SUS. 2. A apuração centrou-se em investigar a motivação e a regularidade da substituição dos sistemas de informação dos HFs. Foi formalizada pelo MPF representação dos fatos ora analisados junto ao TCU, o que deu ensejo à instauração do TC 029.740/2018-5. 3. O TCU proferiu o Acórdão 2225/2020-TCU-Plenário contendo decisão de arquivamento eis que a questão representada havia sido prejudicada ante a desistência do Ministério da Saúde de implantar o sistema MV nos HFs. 4. Tendo em vista o esgotamento do objeto da investigação por perda superveniente de objeto, o membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Expediente: 1.30.001.005048/2021-42

- Voto: 1275/2022

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento

Eletrônico

Preparatório instaurado para apurar irregularidade na suspensão por prazo indeterminado de concurso público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. 2. Arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o concurso foi cancelado por diversas irregularidades perpetradas pela empresa contratada para o certame, maculando a lisura do concurso; b) considerando que cabe à Administração Pública a efetuação do controle de mérito e de legalidade de seus atos, esta tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Expediente: 1.30.017.000410/2021-10 - Voto: 1318/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas violações aos protocolos de prevenção contra a COVID-19 por parte da Universidade Iguaçu (UNIG), com a retomada das aulas sem adoção do sistema híbrido e nem respeito ao distanciamento social. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a UNIG afirmou que teria retomado as aulas presenciais com base na perda de eficácia da Lei nº 14.040/2020; que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto; b) a obrigatoriedade de disponibilidade de ensino remoto estaria condicionada ao prazo previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual dispunha que ficaria reconhecido o estado de calamidade pública com efeitos até 31/12/2020. Diante disso, argumentou que não haveria mais obrigatoriedade de fornecimento de sistema híbrido de ensino porém, optou por oferecer ensino híbrido aos alunos de todos os seus cursos, fazendo inclusive relevantes investimentos para essa modalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Expediente: 1.30.020.000543/2021-37 - Voto: 1357/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ELEIÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência da publicação, pelo Município de São Gonçalo, do decreto de nomeação dos eleitos para atuar no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no quadriênio 2021-2025. 2. Oficiado, o município apresentou publicação da anulação da eleição anterior do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, publicado em 22 de junho de 2021; bem como extrato de publicação da composição do atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar, publicado em 16 de julho de 2021. 3. O membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito, considerando que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Expediente: 1.33.000.000312/2022-31 - Voto: 1309/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CURSO DE QUÍMICA. SUPOSTA MOROSIDADE NA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS. INSTRUÇÃO REALIZADA. DOCUMENTOS ENTREGUES AOS ALUNOS. IRREGULARIDADE SUPERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Expediente: 1.33.000.000915/2018-56 - Voto: 1240/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na ausência de investimentos e condições dignas para o exercício das atividades e funções dos servidores da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o que estaria ocasionando impactos negativos para o setor pesqueiro e agrícola, especialmente em decorrência da morosidade na tramitação dos requerimentos administrativos. 2. Identificados alguns problemas operacionais, o MPF foi informado que o novo sistema de gerenciamento do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP havia sido incorporado na plataforma da Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Economia, incluindo todos os serviços da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. 3. Baseado nisso, o Procurador da República oficiante, concluindo que a Secretaria de Aquicultura e Pesca promoveu as mudanças necessárias para o aprimoramento da prestação de serviços em âmbito nacional por meio da modernização do sistema de gestão administrativa do órgão, em prestígio à celeridade e eficiência, promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Expediente: 1.33.003.000225/2020-91 - Voto: 1360/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia dos autos de Ação Civil, cujo objeto é a concessão de medicamentos à paciente diagnosticada com Fibromialgia Reumática e Depressão. 2. Arquivamento promovido

sob o fundamento de que, após contato com a requerente, constatou-se que não se fazia mais necessário o uso das medicações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Expediente: 1.33.005.000394/2018-97 - Voto: 1283/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de eventual descumprimento da Lei n.º 11.947/2009, pelo município de Barra Velha/SC, no que tange à utilização do percentual mínimo de 30% (trinta) por cento do valor repassado aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. 2. Analisando-se os autos e a prestação de contas referentes aos exercícios financeiros do PNAE compreendidos entre os anos de 2016 a 2020, verificou-se a seguinte situação: em relação ao exercício financeiro do ano de 2016, a prestação de contas encontra-se em situação de "concluída", sem constatações de prejuízo ao erário. Do mesmo modo, no que tange à prestação de contas referente aos exercícios de 2017 e 2018. Nada obstante, em relação aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, consta da página eletrônica do SIGPC a situação de "adimplente", fase "análise", tipo "final", situação "aguardando análise". 3. Diante de tais informações, o Membro oficiante determinou o arquivamento do feito determinando a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento para análise da aplicação correta de referido percentual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Expediente: 1.34.010.000129/2022-89 - Voto: 1341/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. 1. Notícia de Fato atuada a partir de representação, que relata possível irregularidade no valor de benefício previdenciário que lhe foi concedido e é pago pelo INSS. 2. O membro ministerial promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que os documentos apresentados pelo noticiante não indicam que se trate de questão que extrapole a esfera individual e permita tratamento coletivo. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, juntando novos documentos aos autos. 4. O Procurador da República oficiante manteve o arquivamento, com fundamento no caput do art. 127 da Constituição Federal e no art. 15 da Lei Complementar n.º 75/1993, uma vez que a questão envolve direito individual e disponível. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

096. Expediente: 1.34.025.000019/2021-77 - Voto: 1279/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades no que tange à alienação de imóveis no Condomínio Primavera, em Mogi Guaçu/SP, em descumprimento às regras do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida. 2. Dos autos apurou-se, após fiscalização, que as alienações irregulares efetivamente ocorreram e que a Caixa Econômica Federal e o Ente Municipal atuaram em busca de soluções, já tendo sido emitida pela CEF notificação aos ocupantes irregulares. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito, ante a ausência de omissão da CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Expediente: 1.34.043.000153/2020-79 - Voto: 1326/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a efetividade do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, notadamente da campanha de vacinação contra o sarampo do ano de 2019, nos municípios da alçada da PRM-Osasco/SP (Osasco, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Cotia e Carapicuíba). 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento, dada a expressiva melhora na atuação das administrações públicas municipais, no período compreendido entre 2019 e 2021, confirmada pela baixa incidência da doença no Estado de São Paulo (9 casos, correspondendo a 1,3% do total de casos no país (668)) e pela falta de confirmação da doença nos municípios pesquisados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Expediente: 1.34.043.000630/2020-04 - Voto: 1320/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar e fiscalizar o planejamento de retorno às aulas presenciais no campus da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em Osasco/SP, considerando os critérios sanitários de combate à COVID-19 e o modelo de

Recomendação encaminhado pela 1ª CCR. 2. O retorno presencial no mencionado campus universitário foi concluído em 6/04/2022 com a adoção do Plano de Retorno Gradativo, que prevê a lotação das salas de aula em 100% da capacidade em regra e 80% para as disciplinas cujo docente seja do grupo de risco, e com a adoção de medidas sanitárias de higiene e de controle de casos para evitar a propagação do vírus. 3. Desse modo, considerando que o Plano aprovado pela Unifesp guarda consonância com o previsto na recomendação expedida pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Expediente: 1.35.000.000828/2019-13 - Voto: 1261/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAI ANA
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o suposto desrespeito, pela Universidade Tiradentes (UNIT), ao limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) para o curso de graduação em medicina. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o MEC adotou todas as medidas administrativas cabíveis para apuração da denúncia apresentada, tendo sido instaurado procedimento administrativo de supervisão; b) após conclusão da análise do processo de supervisão, a Secretaria de Regulação e Supervisão do MEC entendeu pelo arquivamento do procedimento, aduzindo que, após a verificação realizada dos cálculos e dos dados apresentados e considerando as variáveis comprovadas pela UNIT, não foi observado a suposta majoração de vagas para o curso de Medicina. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Expediente: 1.36.000.000518/2020-97 - Voto: 1324/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CADASTRAMENTO DO BANCO DO BRASIL NO SISTEMA PROCESSUAL JUDICIAL ELETRÔNICO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. - BB, após ter detectado que a instituição financeira não está cadastrada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, impossibilitando que receba citações e intimações, senão pelos métodos tradicionais, e afrontando tanto o preceituado pelo art. 246, § 1º, do CPC quanto o direito fundamental à duração razoável do processo. 2. Oficiada, a instituição financeira relatou que foi concluído, com êxito, o cadastramento da Procuradoria do Banco do Brasil no PJe do TRF 1ª Região. 3. O membro oficiante decidiu pelo arquivamento do feito, considerando que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Expediente: 1.11.000.000240/2020-27 - Voto: 1426/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Administrativo instaurado com fito de orientar a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) a partir da Nota Técnica Conjunta nº. 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) Procuradoria da República em Alagoas criou grupo de trabalho, por meio da Portaria nº.17, de 15 de abril de 2020 e b) o Procedimento atendeu o seu mister e cada objeto passou a compor autos específicos, atendendo aos critérios de utilidade e eficiência, alcançando a sua finalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Expediente: 1.11.000.000309/2018-06 - Voto: 1347/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual omissão por parte do INCRA em relação à distribuição de cestas básicas para as famílias de agricultores, excedentes do assentamento Matas do Gajuru, localizado no Município de Jequiá da Praia/AL, que estariam sendo vendidas nos comércios locais pelos movimentos sociais. 2. O INCRA esclareceu que autorizou a distribuição de cestas básicas junto à comunidade local, destacando que nenhuma cesta básica foi destinada especificamente a remanescentes de Matas do Gajuru, por inexistir acampamento na região. 3. Autos arquivados ante a ausência de omissão da autarquia e a existência de investigação própria, no âmbito do NCC, a fim de apurar eventual desvio na destinação das cestas básicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Expediente: 1.11.000.000863/2016-13 Voto: 1392/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta negligência médica ocorrida no Hospital Universitário Professor Alberto

Antunes, que levou a óbito o paciente. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Conselho Regional de Enfermagem constatou atuação regular da equipe na prestação de cuidados ao paciente; b) o Conselho Regional de Nutrição informou que não houve indícios de que a conduta adotada estaria em desacordo com a necessidade nutricional do paciente e c) já o Conselho Regional de Medicina de Alagoas concluiu que não houve nexo de causalidade entre as condutas realizadas pelo HUPPA e as sérias complicações pelas quais o paciente passou. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Expediente: 1.14.000.001356/2020-71 - Voto: 1307/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a adequação das medidas eventualmente empregadas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano para a retomada das atividades acadêmicas de forma virtual, no início da pandemia de COVID-19, sobretudo em face dos alunos hipossuficientes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por constatar que as referidas instituições de ensino adotaram as medidas necessárias visando resguardar aos alunos hipossuficientes o devido acesso ao ensino superior, como a implementação de auxílios, fornecimento de equipamentos, suportes técnicos e planos de diretrizes de atuação, não se vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Expediente: 1.14.000.001388/2021-58 - Voto: 1431/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta negligência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto à higienização e distanciamento exigidos para conter e prevenir a disseminação da Covid-19 nas unidades mantidas pela entidade. 2. Oficiada, a representada encaminhou cópia do Protocolo de Medidas de Prevenção à Covid-19 e do contrato firmado com prestadora de serviços de limpeza, os quais demonstram o compromisso da empresa com a limpeza e higidez do ambiente de trabalho. 3. Notificada para que informasse se ainda considerava subsistir alguma irregularidade ou questão não respondida, a representante quedou-se inerte. 4. Desse modo, não havendo fundamento para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais no presente caso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

106. Expediente: 1.14.000.002497/2020-10 - Voto: 1333/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no pagamento do Auxílio Emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério juntou aos autos telas sistêmicas que indicam o pagamento das parcelas referente ao Auxílio Emergencial; b) oficiada a se manifestar acerca das informações fornecidas pelo Ministério da Cidadania, a Representada não apresentou resposta. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Expediente: 1.14.001.000294/2020-71 - Voto: 1373/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. APA SERRA GRANDE/BA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que um proprietário de cabana de praia localizada na Praia de Pé de Serra, em Serra Grande, teria avançado e suprimido parte da restinga para instalar pequenos quiosques e cadeiras de praia para banhistas, tudo com a conviência da Gestora da APA SERRA GRANDE- ITACARÉ. 2. Por ocasião da instrução do feito, restou identificado que tramita na AGU, Procuradoria da União - 1ª Região, o Procedimento NUP 00432.005307/2021-50 instaurado para tratar especificamente da questão abordada nestes autos. 3. Sobre a matéria de atribuição desta 1ª CCR, qual seja a ocupação irregular de bem público da União, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de atribuição e falta de interesse utilidade/justa causa na continuidade da presente investigação, visto que em jogo questão unicamente patrimonial que já vem sendo acompanhada pelo órgão incumbido de realizar a defesa patrimonial da União (que já informou estar avaliando a situação para ingresso de ação judicial). 4. Por outro lado, justificou o arquivamento do presente feito com base no argumento de que não constatado dano ambiental, fazendo exsurgir a atribuição da 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

108. Expediente: 1.15.000.002653/2021-88 - Voto: 1338/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias sobre falta de fornecimento do medicamento de alto custo Clozapina de 100 mg pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do bairro Aldeota, no município de Fortaleza/CE. 2. As diligências promovidas ao longo da instrução revelaram que os noticiados atrasos ocorrem, em regra, devido à demora na produção e entrega pelos fornecedores, e que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o Ministério da Saúde vêm promovendo ações para minimizar o impacto desses desabastecimentos ocasionais, como compra antecipada dos medicamentos com prazo de entrega mais seguro. 3. Desse modo, não tendo sido constatadas desídia, negligência ou inércia por parte dos entes das três esferas da Administração no ato de aquisição, distribuição e dispensa aos do medicamento aos usuários, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Expediente: 1.16.000.001294/2022-95 - Voto: 1288/2022 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM. 1. Trata-se Notícia de Fato autuada para apurar suposta falta de transparência nos critérios de correção do ENEM 2021. 2. Após a instauração do procedimento, foram juntadas aos autos, por correlação, outras representações. 3. O membro ministerial promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que os fatos narrados no presente feito possuem total identidade e as mesmas circunstâncias que foram objeto de apreciação nos autos da Notícia de Fato nº 1.15.002.000108/2022-18. Destacando não haver elementos mínimos que possibilitassem a continuação da Notícia de Fato ou necessidade de qualquer atuação, tanto administrativa quanto judicial, por parte do MPF. 4. Notificado, um dos representantes interpôs recurso. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando que não há nas representações, tampouco no recurso ora discutido, elementos mínimos que possibilitem a continuação da presente Notícia de Fato ou qualquer atuação, tanto administrativa quanto judicial, por parte do MPF. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 7. No julgamento do RE nº 632253/CE (Tema 462 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

110. Expediente: 1.18.000.000057/2022-32 - Voto: 1366/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de suposta negligência de servidor da Universidade Federal de Goiás quanto à negativa de apresentação de documentação à candidata não aprovada em concurso para residência médica, em infringência aos direitos de petição, contraditório e ampla defesa. 2. Oficiada, a UFG confirmou a negativa de apresentação da documentação, aduzindo, para tanto, que os documentos solicitados também diriam respeito a outros candidatos e que assim não poderiam ser visualizados por terceiros. 3. Nada obstante, o Ministério Público Federal expediu Recomendação no sentido de que UFG permitisse o livre acesso à informação a todos aqueles que as requeressem, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o que fora prontamente acolhido por parte da UFG. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades verificadas, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Expediente: 1.19.001.000240/2021-18 - Voto: 1335/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a conduta praticada pela empresa não é recorrente. 3. Possível ocorrência de crime. 4. A análise quanto à possível prática de crime não é de atribuição da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E A REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

112. Expediente: 1.20.000.000062/2022-97 - Voto: 1427/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades do Programa Minha Casa Minha Vida no residencial São Mateus, localizado no município de Várzea Grande, especialmente no que diz respeito ao abandono, venda e aluguel de imóveis. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a CEF já iniciou a análise das denúncias recebidas, bem como tem dado andamento ao processo de notificação para viabilizar a execução dos contratos e, em casos de confirmada irregularidade, providenciará o ajuizamento de ação judicial para reintegração de posse dos imóveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Expediente: 1.20.000.000358/2020-46 - Voto: 1345/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a situação da obra de reforma da Creche/Pré Escola 009, no município de Cuiabá/MT, para a qual foram repassados recursos do Programa Proinfância, e que constava no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "cancelada". 2. Os autos foram arquivados diante da comprovação por parte do FNDE de que os recursos destinados à obra em apreço foram integralmente restituídos à União, devidamente corrigidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Expediente: 1.20.000.000464/2020-20 - Voto: 1323/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação de entidades sindicais de trabalhadores de transportes rodoviários, para apurar: i) a alegada ausência de estudos referentes ao impacto social e econômico gerado pela construção da Ferrovia EF-170 (FERROGRÃO), ao longo da rodovia federal BR-163, sobretudo no que diz respeito ao possível desemprego dos trabalhadores envolvidos na logística do transporte de cargas e ii) suposta ilegalidade na audiência pública realizada pela ANTT para dar publicidade à minuta de estudos técnicos e ao edital para concessão de exploração da ferrovia. 2. Arquivamento promovido aos seguintes fundamentos: a) a matéria relativa à audiência pública realizada pela ANTT foi judicializada, com a propositura de ação civil pública e b) em relação ao impacto socioeconômico do empreendimento, não há elementos indicativos de necessidade de revisão dos procedimentos, reclamando o caso a adoção de políticas públicas de fomento ao emprego, medidas de caráter programático e exigibilidade diferida. Além disso, segundo se apurou, o saldo para o mercado de trabalho na região resultou positivo, inclusive para o segmento de transporte rodoviário, não cabendo ao MPF substituir-se às entidades de classe na busca de interesses específicos de determinada categoria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR PARA EXAME DA QUESTÃO RELATIVA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE FERROVIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

115. Expediente: 1.20.000.000815/2021-83 - Voto: 1400/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS FEDERAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades nas obras de pavimentação asfáltica do bairro Jardim Planalto II, no município de Nova Marilândia-MT, realizadas a partir de recursos públicos federais obtidos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. 2. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por verificar que, embora tenha ocorrido atraso na finalização, as obras vêm sendo executadas, contando com um percentual de 83,11% de conclusão. Foi determinada a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a finalização das referidas obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Expediente: 1.21.000.000230/2018-21 - Voto: 1419/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 6ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no Edital de Chamada Pública nº 5/2017 (cujo objeto é a seleção de entidade beneficente para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul) promovido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, tendo em vista relato de que as alterações/retificações promovidas poderiam diminuir o peso dos critérios de pontuação que levam em consideração a experiência da entidade na atuação em saúde nas áreas indígenas. 2. Encaminhados os autos à 6ª CCR, houve remessa para a 1ª CCR por se tratar de processo seletivo. 3. Verificou-se que os critérios adotados não ocasionaram prejuízo para a ONG representante, que não solicitou alteração no edital nem manifestou irresignação com o resultado do processo seletivo. 4. O processo seletivo já foi concluído e as ONGs selecionadas já foram contratadas. 5. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Expediente: 1.22.000.003226/2020-00 - Voto: 1281/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em cópia dos autos da ação nº 1001404-89.2020.4.01.3820, a fim

de apurar possível omissão do INSS em regulamentar a concessão do benefício de pensão por morte em relação a dependentes cujo vínculo com o instituidor se estabeleça por filiação socioafetiva. 2. Instruído o feito, o INSS informou que o reconhecimento previdenciário da condição de dependência da filiação socioafetiva utiliza o critério previsto no art. 22, I, c, do Decreto nº 3.048/1999. E nos casos em que há processo de adoção finalizado, a filiação é reconhecida pela certidão de nascimento do dependente, conforme disposto na alínea 'a' do referido dispositivo. 3. No intuito de aprimorar o questionamento inicial, oficiou-se a Presidência do INSS para que esta informasse sobre a existência de normativos internos editados especificamente para regulamentar a questão, ocasião em que a autarquia afirmou a edição de instrução de serviço para tais situações que já estava em curso, além de informar que a questão foi encaminhada à respectiva pasta ministerial indicando uma possível proposta de alteração legislativa. 4. O Procurador da República oficiante, entendendo, então, que o INSS tem adotado medidas com o objetivo de normatizar a questão da multiparentalidade em âmbito previdenciário, promoveu o arquivamento do feito à consideração de inexistir omissão administrativa passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Expediente: 1.22.003.000267/2018-91 - Voto: 1314/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de suposta prática do denominado "acobertamento profissional", situação em que engenheiros, técnicos e profissionais de segurança do trabalho, emprestam seu nome para a assinatura de projetos, execuções e atividades fiscalizatórias a pessoas não habilitadas, ocasionando riscos à população em geral. 2. Oficiado para prestar informações, o CREA/MG esclareceu que a prática fora verificada em relação a três profissionais, sendo que, em relação a dois deles, as suspeitas não se confirmaram e os processos éticos foram arquivados. Em relação ao terceiro profissional, o CREA acatou denúncia, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Ética Profissional para a instauração do devido processo ético. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a adoção por parte da Autarquia das providências necessárias a apuração da irregularidade verificada, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Expediente: 1.22.005.000438/2019-43 - Voto: 1412/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva

averiguar a finalização de duas obras participantes do Programa Proinfância e financiadas com recursos do FNDE no Município de Mirabela/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que as obras em destaque foram devidamente concluídas, contam com o respectivo código INEP e se encontram em pleno funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Expediente: 1.22.006.000262/2013-24 Voto: 1402/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar os danos causados às rodovias federais por transporte de carga com excesso de peso perpetrado por empresa embarcadora. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pelo DNIT, PRF e ANTT de que a investigada foi autuada, nos últimos 5 (cinco) anos, em 28 (vinte e oito) oportunidades. Destacou que a empresa teria ajustado sua conduta às normas legais, ressaltando que as infrações não restaram desamparadas de sanção, tendo em vista que os órgãos de fiscalização tomaram as medidas cabíveis no âmbito administrativo, as quais, "no específico caso, revelam-se mais do que suficientes para reprimir e prevenir reiterações dessa natureza". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Expediente: 1.23.000.000570/2021-82 - Voto: 1336/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as condições da retomada das atividades militares pelo Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), vinculado à Marinha, no Estado do Pará, na vigência da pandemia de Covid-19. 2. A instituição esclareceu que desde o início vem adotando todas medidas necessárias à mitigação do contágio da Covid-19, contando com higienização intensa realizada semanalmente, escalonamento de acesso aos refeitórios, distribuição de máscaras e constante medição de temperatura corporal. Informou também que os alunos com suspeita de Covid-19 permanecem em isolamento domiciliar, mantendo, porém, acesso ao material teórico do curso, remotamente. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade passível de cerceamento, promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Expediente: 1.23.002.000244/2020-74 - Voto: 1312/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado visando o acompanhamento das medidas adotadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que tange ao saneamento das irregularidades verificadas na execução do Programa Terra Legal no Estado do Pará. 2. Conforme se verifica dos autos, o INCRA e o MAPA vêm trabalhando para o saneamento das irregularidades mediante a elaboração de plano de ações, contando, ainda, com o acompanhamento do TCU, conforme mencionado em Acórdão próprio (Acórdão nº 727/2020). 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que os órgãos de controle vêm adotando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades, não se justificando, por ora, a atuação deste MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Expediente: 1.24.000.000240/2022-31 - Voto: 1294/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual situação de risco vivenciada por aluno da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), tendo em conta a proliferação local da gripe H3N2 e flurona (mutação de H3N2 e Covid-19) e a falta de providências da instituição de ensino em relação à distribuição de máscaras, álcool 70% e testes de Covid-19 aos professores, servidores e estudantes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, em razão de o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, ter declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Afirma ainda que, em decorrência da alta cobertura vacinal dos brasileiros, não há mais motivos para se manter a comunidade acadêmica em atividades remotas, uma vez que tais atividades causaram grande prejuízo na aprendizagem dos alunos, e a UFPB, acertadamente, decidiu pelo retorno das aulas presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Expediente: 1.24.001.000070/2022-84 - Voto: 1349/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COVID-19. CRECHE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). ATIVIDADES PRESENCIAIS SUSPENSAS. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÃO DE QUE

AS AULAS RETORNARAM INTEGRALMENTE EM 02/05/2022, BEM COMO QUE A SESSÃO DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESTAVA AGENDADA PARA A DATA DE 10/05/2022. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Expediente: 1.25.006.000027/2021-51 - Voto: 1421/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na prestação de serviço ofertada pela Telefônica Brasil S/A (Vivo) à Delegacia de Polícia Federal em Maringá-PR, em razão de dificuldades encontradas na operacionalização de investigações pela obtenção de dados sobre antenas (ERBs de conexão) em tempo real, utilizadas por terminais monitorados com ordem judicial. 2. Remetidos os autos à 2ª CCR, houve devolução do feito a esta 1ª CCR por não se vislumbrar indícios de fato criminoso a ser analisado. 3. O projeto para implementação do fornecimento de dados de conexão em tempo real foi efetivamente contratado com o fornecedor do software, para melhora na prestação do serviço. 4. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por verificar que as soluções determinadas foram implementadas e, atualmente, já estão disponíveis para as autoridades policiais, tendo o feito atingido a finalidade a que se destinou. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Expediente: 1.25.014.000105/2020-37 - Voto: 1387/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual uso irregular dos recursos federais repassados para o combate à pandemia da Covid-19 nos municípios da alçada territorial da PRM-Pato Branco/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a detalhada prestação de contas dos municípios investigados e a regularidade do uso dos recursos federais destinados ao combate da pandemia. Além disso, até o momento, não foi recebida nenhuma notícia, decorrente de exercício do controle social ou institucional, alusiva a irregularidades ou ilegalidades no emprego de tais recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Expediente: 1.26.000.000784/2020-66 - Voto: 1406/2022 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual descumprimento pela UFPE do acordo firmado nos autos da ACP nº 0019356-53.2008.4.05.8300, a partir de notícia de subjetivismo nas fases eliminatórias da seleção de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEduamatec). 2. Pelo apurado verificou-se que a minuta de edital padrão disponibilizada pela UFPE atende aos princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade, tendo a Universidade corrigido as eventuais irregularidades que pudessem dar margem a subjetivismos quando do julgamento dos candidatos, não se observando o descumprimento das diretrizes firmadas na ACP. 3. O edital padrão apresentado pela UFPE adotou critérios técnicos para realizar as etapas eliminatórias das seleções dos Programas de Pós-Graduação, estando de acordo com as diretrizes apresentadas nas resoluções 19/2020 e 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida universidade. 4. Autos arquivados por não se vislumbrar indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Expediente: 1.26.000.003028/2021-70 - Voto: 1303/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO REPORTANDO DIFICULDADES NA LIBERAÇÃO DO SAQUE ANIVERSÁRIO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Expediente: 1.28.000.001852/2020-30 - Voto: 1409/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA A ÁREA ESPECÍFICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. EDITAL Nº 036/2019-PROGES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES ATINENTES AO CRONOGRAMA E APLICAÇÃO DAS PROVAS. ANULAÇÃO DO CERTAME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Expediente: 1.29.000.001327/2019-43 - Voto: 1407/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual morosidade da Agência da Previdência Social (APS) de Canoas/RS no cumprimento de ordens judiciais, tendo por base o Processo n.º 5005489-25.2018.4.04.7122, que cientificou o Ministério Público Federal para conhecimento acerca do atraso no cumprimento de ordem judicial pelo INSS. 2. A entidade autárquica reportou as dificuldades que vem enfrentando na prestação da atividade, apresentando o quantitativo das tarefas executadas e as medidas administrativas que vêm sendo realizadas na otimização do trabalho. 3. Observou-se que a fase aguda do atraso no cumprimento das determinações judiciais já havia sido vencida, tendo ocorrido significativa queda no número de tarefas pendentes e em atraso. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito destacando que, em sede de recurso extraordinário (RE n.º 1.171.152), foi celebrado acordo, homologado pelo Plenário do STF, o qual abrangeu a solução do problema do cumprimento das decisões judiciais pelo INSS, sendo instituído efetivamente o CAADC, o qual poderá atuar por provocação, dentre outros, de membro do MPF, não subsistindo justa causa para a continuidade das apurações ou para a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Expediente: 1.29.000.003825/2020-64 - Voto: 1371/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da divulgação de informações no Portal da Transparência do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os gestores do CRBio-03 adotaram medidas para qualificar os serviços e garantir a atualização das informações disponibilizadas em seu portal da transparência na internet; b) algumas das situações referidas pelo representante não se submetem à disponibilização no portal da transparência e c) estão sendo publicadas as atas das reuniões da Diretoria do CRBio-03. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Expediente: 1.29.000.003922/2020-57 - Voto: 1398/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar suposta inobservância ao dever de fundamentar adequadamente as decisões administrativas pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (Cremers) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na análise de procedimento administrativo para a apuração de falta ética em conduta de médicos vinculados ao Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (HSL/PUCRS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) não cabe ao Ministério Público Federal substituir-se ao Cremers e ao CFM para, examinando os elementos de informação que instruíram, respectivamente, a Sindicância n.º 291/2017 e o Recurso em Sindicância n.º 94/2018, decidir se ocorreu ou não infração ético-profissional e (ii) as decisões em comento analisaram devidamente a conduta dos médicos no caso concreto, havendo suficiente fundamentação para o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Expediente: 1.29.000.003942/2021-17 - Voto: 1348/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual morosidade e ineficiência do INSS em resolver problema no portal "Meu INSS" (alteração indevida de dados), tendo em vista relato do representante quanto ao acesso indevido por terceiros a seu cadastro. 2. Autos arquivados considerando que a irregularidade foi reconhecida pela autarquia previdenciária, havendo a adoção de medidas administrativas para solucionar a situação individual e outras implementadas para mitigar fraudes, não havendo motivos para a continuidade da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Expediente: 1.29.000.003945/2019-28 - Voto: 1393/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1 Inquérito

Civil instaurado para apurar o descumprimento de ordens judiciais por parte do Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais de Porto Alegre/RS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que eventuais medidas que poderiam ser adotadas em decorrência da atuação no presente inquérito civil encontram-se contempladas no acordo celebrado no âmbito do STF, nos autos do RE n.º 1.171.152. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Expediente: 1.29.002.000354/2020-12 - Voto: 1306/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento instaurado para fiscalizar e apurar a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Bom Jesus, para fins de combate à pandemia causada pela COVID-19, especialmente no que concerne ao cumprimento da obrigação legal de prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde, em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência. 2. Expedida Recomendação à entidade hospitalar para disponibilização, em site oficial da instituição, dos dados relativos às verbas públicas recebidas e às respectivas aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, observou-se o regular acatamento dos termos recomendados. 3. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Expediente: 1.29.008.000350/2017-89 Voto: 1299/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta insuficiência de hemoderivados disponibilizados ao Hospital Universitário de Santa Maria/RS - HUSM por parte do Hemocentro Regional de Santa Maria, sobretudo após expiração da vigência do Termo de Convênio mantido pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FPPS) e da Prefeitura Municipal. 2. Verifica-se dos autos ter havido a celebração de novo Termo de Convênio visando a realização de procedimentos hemoterápicos e hematológicos no âmbito do SUS. 3 O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades apontadas, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Expediente: 1.29.010.000055/2018-64 - Voto: 1365/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE SANTO ÂNGELO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. FAIXA DE DOMÍNIO DAS BR 285 e 392. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DNIT. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Expediente: 1.29.012.000200/2020-10 - Voto: 1296/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar suposta falha relativa ao indeferimento de pedidos de concessão de auxílio emergencial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, em resposta da Dataprev, a requerente teve seu pleito assistencial indeferido, uma vez que a renda familiar ultrapassa o permitido para o recebimento do benefício. Por outro lado, os demais requerentes que tiveram obstado o acesso ao benefício também não atendiam aos requisitos para a concessão do benefício, não havendo, por conseguinte, qualquer irregularidade em relação à negativa de pagamento do auxílio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Expediente: 1.29.023.000112/2017-85 Voto: 1334/2022 Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: REMESSA DA 4ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em duas construções realizadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, consistentes em um pavilhão no Campus Litoral Norte do Município de Tramandaí/RS e um depósito destinado para a Central de Armazenamento no Ceclimar Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, localizado no Município de Imbé/RS e às margens do Rio Tramandaí, ambas supostamente em APP de curso hídrico e sem licenciamento ambiental, além terem sido realizadas irregularmente por meio de Pregão Eletrônico, incompatível com o tipo de contratação (obra de engenharia). 2. A 4ª CCR homologou o arquivamento no âmbito de suas atribuições. 3. Instruído o feito, comprovou-se que a opção pela modalidade Pregão Eletrônico seu deu pelo fato de a contratação envolver obra de "fornecimento e montagem de pavilhões de concreto pré-moldado", o que permite concluir que os dados técnicos das construções que seriam realizadas a partir de tal registro de preços

não apresentariam elementos a afastar a conclusão de que se trataria de serviços comuns de engenharia. 4. Ademais, a análise do edital foi objeto de apreciação da Procuradoria Federal que presta assessoria jurídica à Universidade, tendo recebido parecer favorável diante do atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como nos Decretos 3722/01, 5.450/05 e 6.204/07, quanto à modalidade de licitação em face do objeto, condições de participação, julgamento, habilitação, etc. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de ilegalidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Expediente: 1.30.001.000513/2021-59 - Voto: 1292/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para verificar o cronograma de implantação do projeto do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS) - Far-Manguinhos/Fiocruz em virtude de eventual atraso na produção das vacinas no cenário da pandemia COVID-19. 2. A FIOCRUZ prestou esclarecimentos quanto ao cronograma para a implantação Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS) e reforçou que as demandas para fornecimento de vacinas e biofármacos, solicitadas atualmente pelo Ministério da Saúde, estão sendo planejadas e a sua produção executada dentro das capacidades atuais de Bio-Manguinhos/Fiocruz. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por não vislumbrar risco de atraso na produção atualmente estimada, não cabendo ao MPF interferir no cronograma apresentado pela Fiocruz, no regular exercício da discricionariedade administrativa, por ausência de indícios de ilegalidades/irregularidade relativas aos prazos fixados. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Expediente: 1.30.001.004075/2021-06 - Voto: 1361/2022 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FGTS. DIFICULDADES PARA EXCLUSÃO DA DATA DE AFASTAMENTO/MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. ORIENTAÇÃO DE QUE DEVERIA HAVER RECOMPOSIÇÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DOS VALORES SACADOS DO FGTS PELO EMPREGADO, POR MEIO DO FORMULÁRIO GRP, QUE DEVERIA SER GERADO NA UNIDADE CAIXA OU EM SITE ESPECÍFICO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Assinado digitalmente em 09/06/2022 16:06. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 706037d9.ab118da4.e096b079.b0d57219

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Expediente: 1.30.001.004278/2019-70 - Voto: 1362/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SUPOSTO EXCESSO DO COMANDANTE NA APLICAÇÃO DE PENA DE IMPEDIMENTO. INSTRUÇÃO DO FEITO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O SOLDADO RECEBEU A PENA MÍNIMA PARA CADA UMA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS, TENDO O TOTAL DE 34 DIAS RESULTADO DA SOMATÓRIA DE PUNIÇÕES IMPOSTAS AO MILITAR, DEVIDO A VÁRIAS CONTRAVENÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Expediente: 1.30.005.000262/2017-96 Voto: 1308/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no atraso de pagamento de remunerações dos contratados para a execução do Programa de Esporte e Lazer da Cidade (PELC), no município de Niterói, objeto do Convênio nº 797559/2013 com o Ministério do Esporte. 2. Após diversas tratativas, a Prefeitura informou a rescisão do convênio e anexou comprovação de pagamento das remunerações supostamente atrasadas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as medidas adotadas para adimplemento das dívidas estancaram as irregularidades inicialmente apuradas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Expediente: 1.31.000.001023/2021-42 - Voto: 1386/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a inoculação de doses vencidas da vacina contra a Covid-19 em moradores de municípios situados na circunscrição da Procuradoria da República em Rondônia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a ampla coleta de informações para a instrução do feito e a conclusão de não ter havido nenhum registro oficial ou verbal, de serviços ou cidadãos, de que alguém tenha recebido dose vencida

da vacina contra a Covid-19 no Estado de Rondônia, razão por que inexistia justificativa para a continuidade da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Expediente: 1.33.000.000897/2022-99 - Voto: 1425/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. BOLSAS DE ESTUDO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta prática irregular por parte da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que teria deixado de proporcionar tratamento isonômico na oferta de Bolsas de Professor Visitante Júnior e Sênior no exterior, conforme previsto em Projeto de Internacionalização financiado pela CAPES, ao prever vagas somente para a categoria Sênior. 2. A UFSC informou que tal decisão decorreu do contingenciamento de 30% do valor orçamentário disponível para bolsas, e que seu pedido de remanejamento do valor para possibilitar a publicação de editais para todas as modalidades de bolsas disponíveis foi negado pela Capes. Esclareceu, por fim, que optou por priorizar a concessão para Visitante Sênior em razão de sua atuação mais longa, com maior inserção internacional em redes de pesquisas e produção acadêmica. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Universidade agiu dentro de sua margem de escolha, conforme oportunidade e conveniência administrativas, não cometendo nenhuma irregularidade/legalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Expediente: 1.33.005.000619/2021-19 - Voto: 1416/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA ANORMALIDADE NO SISTEMA DE CONSULTA DO SUS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de verificar a ocorrência de inconsistências no sítio disponibilizado para consultas de diversos procedimentos na rede pública (SUS) no Estado de Santa Catarina. 2. Oficiada, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da Secretaria do Estado de Santa Catarina comunicou a implementação de novo sistema para a consulta de lista de espera do Sistema Único de Saúde no estado, com a finalidade de solucionar os problemas de cálculo de posição na lista de espera. 3. Conforme informações colacionadas aos autos, a situação foi solucionada, uma vez que foi efetivada a implementação de novo sistema visando a permitir aos usuários da rede pública de saúde consultar sua posição na lista de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos. 4. Pelos motivos acima expostos, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Expediente: 1.33.012.000003/2021-41 - Voto: 1317/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de controladores de velocidade e semáforos no trecho urbano da Rodovia BR- 163/SC em São Miguel do Oeste. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o DNIT demonstrou que foram implementadas duas estruturas baseadas em ondulações transversais para travessia segura próximo a Escola São Sebastião e b) o Prefeito de São Miguel do Oeste comunicou que foram instaladas pelo DNIT sete lombadas eletrônicas e duas lombadas físicas, das quais quatro redutores de velocidade eletrônicos (40 Km/h) no sentido Norte/Sul, três redutores de velocidade eletrônicos (40 Km/h) no sentido Sul/Norte e dois redutores físicos de asfalto no acesso Norte do município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Expediente: 1.34.015.000579/2018-45 - Voto: 1330/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de trabalho dos peritos e da própria Agência do INSS em Novo Horizonte/SP. 2. Dos autos verificou-se a ocorrência de diversas falhas, tanto técnicas/operacionais como referentes à estrutura do prédio. 3. Expedida Recomendação para que o INSS fizesse as adequações necessárias no local, tendo sido informado que a edificação não atenderia às normas de segurança, ergonomia e acessibilidade e que, ante a ausência de prédio próprio, as atividades seriam encerradas dentro do prazo de 90 (noventa) dias. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a decisão discricionária por parte da Autarquia Previdência sobre o encerramento de seus trabalhos, restando prejudicado o objeto da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Expediente: 1.34.023.000104/2019-31 - Voto: 1352/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de verificar a

preservação da Estação Mirante, localizada no interior da Fazenda Mirante, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que: (i) o bem integra o acervo da Estação Ferroviária de Mirante, da extinta RFFSA; (ii) ainda não foi inventariado e, portanto, transferido a SPU e (iii) está em boas condições. 3. Diante dessas informações e após assinalar que, desde o advento da Constituição da República de 1988, ao Ministério Público não cabe mais as atribuições próprias da Advocacia-Geral da União, a quem cabe representar a União na defesa de seus interesses (art. 131 da CRFB), o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Expediente: 1.34.030.000089/2021-56 - Voto: 1422/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar possível usurpação de competências privativas da Presidência da República por parte dos Municípios da circunscrição da Procuradoria da República em Jales/SP, pela edição de decretos municipais destinados a impor medidas sanitárias restritivas em razão da Pandemia COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar que, em que pese possível ilegalidade/inconstitucionalidade das ações tomadas por alguns dos municípios investigados, com fundamento em seus decretos, observa-se que tais condutas não mais persistem, considerando que os atos normativos encontraram seu exaurimento, diante da retomada da normalidade do cotidiano com o fim da pandemia. 3. O arquivamento justifica-se ante a perda do objeto do feito com o fim da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministério da Saúde, não sendo mais oportuno ajuizar acerca de eventual ilegalidade de atos normativos editados pelos municípios diante da crise sanitária imposta pelo novo coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Expediente: 1.34.035.000024/2022-41 - Voto: 1411/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade na edição da Resolução n. 1.645/2021, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ao solicitar para fins de registro entre 2010 e 2015, o exame de suficiência. 2. O representante aduz que a exigência seria incompatível com o artigo 12, parágrafo 2,º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade e acrescentou que eventual falha - que, ressalta-se, ao menos não foi narrada na representação - na concessão do registro que tenha sido pleiteada dentro do período assinalado pelo Decreto-Lei n. 9.295/1946 (até junho de 2015), estaria inserida em

esfera de direito individual do representante. 3. O representante interpôs recurso reiterando os termos da peça inicial além de destacar que entrou com "processo judicial solicitando mandado de segurança e todas as vezes foram negados". 4. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos, salientando que, conforme apontado nas razões recursais, o caso específico do recorrente já teria sido objeto de análise pelo Poder Judiciário, de modo a ratificar o entendimento quanto à desnecessidade da continuidade do feito. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00224403/2022 ATA nº 9-2022**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **10/06/2022 08:59:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **09/06/2022 16:06:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **09/06/2022 17:13:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Data e Hora: **09/06/2022 17:03:45**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 706037d9.ab118da4.e096b079.b0d57219